



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

CYNTHIA RAFAELLA SANTOS ALVES BARBOSA

**OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL DO SÉCULO XXI: autoritarismo,
totalitarismo, neoliberalismo e a degradação dos direitos humanos**

RECIFE

2025

CYNTHIA RAFAELLA SANTOS ALVES BARBOSA

**OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL DO SÉCULO XXI: autoritarismo,
totalitarismo, neoliberalismo e a degradação dos direitos humanos**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, como requisito para a obtenção do título de graduação em Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito

Orientador(a): Dra. Ciani Sueli das Neves

RECIFE

2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Barbosa, Cynthia Rafaella dos Santos Alves.

Os direitos humanos no Brasil do Século XXI: autoritarismo, totalitarismo, neoliberalismo e a degradação dos direitos humanos / Cynthia Rafaella dos Santos Alves Barbosa. - Recife, 2025.

50 p.

Orientador(a): Ciani Sueli das Neves

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, 2025.

Inclui referências.

1. Direitos humanos. 2. Autoritarismo. 3. Neoliberalismo. I. Neves, Ciani Sueli das. (Orientação). II. Título.

340 CDD (22.ed.)

CYNTHIA RAFAELLA SANTOS ALVES BARBOSA

**OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL DO SÉCULO XXI: autoritarismo,
totalitarismo, neoliberalismo e a degradação dos direitos humanos**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Federal de Pernambuco,
Centro de Ciências Jurídicas, como
requisito para a obtenção do título de
graduação em Bacharel em Direito.

Aprovado em: 07/08/2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof^o. Dra. Ciani Sueli das Neves (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^o. Dra. Marília Montenegro Pessoa de Mello (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Mestre Bruno Leandro Araújo Vitor (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Ao Todo-Poderoso Deus, meu Criador, Redentor e Consolador.

À minha mãe Ursula, eternamente minha rainha.

À Izaura, pelo papel fundamental na minha criação.

Aos meus irmãos pela ajuda e confiança.

AGRADECIMENTOS

Essa caminhada começou com um sonho de uma menina de sete anos que sequer sabia o que sonhos realmente eram. Ao longo dos muitos altos e baixos, tive a misericórdia do meu Deus, que me ajudou mesmo quando tudo parecia perdido. Quando o sonho começou a parecer impossível, Deus fez milagres. E assim Ele tem feito na minha vida, e por isso eu nunca serei grata o bastante.

Nessa caminhada existe todo um processo anterior de educação básica e intermediária que perpassou por duas escolas: Educandário Desenvolver e Colégio 2001. Aos professores dessas escolas que me ensinaram muito do que eu ainda sei até hoje, muito obrigada.

Agradeço ao meu irmão Benjamim, que mesmo cansado foi me buscar múltiplas vezes na estação Aeroporto quando eu voltava do cursinho. Além disso, durante essa jornada por muitas vezes foi me buscar diretamente na faculdade. Você faz parte dessa caminhada e te agradeço por tanto.

Às minhas irmãs Isabella e Jéssica, talvez as duas pessoas que mais acreditaram no meu potencial mesmo quando tudo dizia que não. A confiança de vocês não me passou despercebida, e é uma honra poder dizer que pude retribuir me formando no curso dos meus sonhos na faculdade dos meus sonhos.

Ao meu cunhado Tiago, o qual também em múltiplas ocasiões me ajudou no traslado para a faculdade, muito obrigada pela ajuda e que Deus lhe abençoe.

Durante essa jornada alguns professores me marcaram profundamente, e não posso deixar de agradecê-los nominalmente por contribuir em tanto pela minha formação: Professor Arthur, Professora Marília, Professor Chico, Professor Pedro, Professora Manu, Professor Humberto, Professor Léo, Professor André, Professora Maria Lúcia, Professora Fabíola, Professora Flavianne e Professora Luciana.

Agradeço à professora Camilla Montanha, que fez o primeiro papel como orientadora deste trabalho, e, principalmente, à professora Ciani, minha orientadora nessa fase final e com quem tive a honra de ser ser lecionada na tão importante disciplina de Direitos Humanos, (felizmente) obrigatória na grade curricular do nono período da Faculdade de Direito do Recife, e com quem compartilho a paixão pelo

Direito Constitucional e os Direitos Humanos. Muito do que ela é hoje é o que eu pretendo ser no futuro.

Eu entrei nessa faculdade uma menina apaixonada pela ideia de Direitos Humanos e saio dela uma mulher apaixonada por Direito como um todo, em todas suas ciências. Direitos Humanos e Direito Constitucional continuam sendo a base, não somente da minha formação, mas da minha vida. Entrementes, pude ver no curso muito mais do que jamais sonhei. O Direito é lindo e eu espero um dia poder fazer jus ao título de Bacharel em Direito pela histórica Faculdade de Direito do Recife.

Por último e não menos importante, agradeço a minha mãe Ursula, meu pai Benjamim (*in memoriam*) e minha avó Izaura, por terem me amado e me criado. Deus nos ensina que sem amor não somos nada. Obrigada por me amarem.

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso analisa criticamente o processo de degradação dos direitos humanos no Brasil contemporâneo, com foco na ascensão do autoritarismo, da ultradireita e da lógica neoliberal. Parte-se de uma abordagem histórico-conceitual dos regimes totalitários e autoritários para, em seguida, compreender os efeitos políticos, sociais e legislativos do autoritarismo atual sobre o sistema de proteção dos direitos humanos. Utiliza-se o método dedutivo, com pesquisa qualitativa e bibliográfica, sustentada por uma abordagem crítica. Conclui-se que há, no contexto brasileiro recente, uma inversão retórica dos direitos humanos, utilizados não como instrumentos de garantia da dignidade, mas como justificativa para repressão, exclusão e controle.

Palavras-chave: Direitos humanos; autoritarismo; neoliberalismo.

ABSTRACT

This undergraduate thesis critically examines the degradation of human rights in contemporary Brazil, focusing on the rise of authoritarianism, the far-right, and neoliberal logic. The study begins with a historical-conceptual analysis of totalitarian and authoritarian regimes and then investigates the political, social, and legislative effects of present-day authoritarianism on the human rights protection system. A deductive method is applied, based on qualitative and bibliographic research, with a critical perspective. The research concludes that, in recent Brazilian context, there is a rhetorical inversion of human rights, which are used not to guarantee dignity, but to justify repression, exclusion, and control.

Keywords: Human Rights; *authoritarianism*; neoliberalism.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 TOTALITARISMO E AUTORITARISMO.....	13
2.1 O totalitarismo: origem, definição e características.....	13
2.2 O autoritarismo: origem, definição e características.....	19
2.3. As diferenças conceituais entre autoritarismo e totalitarismo.....	22
2.4. Autoritarismo, neoliberalismo e direitos humanos.....	24
2.4.1. Neoliberalismo: origem e conceituação.....	24
2.4.2. Relação do autoritarismo com o neoliberalismo.....	25
2.4.3. Relação do neoliberalismo com os direitos humanos.....	26
3 INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E O SISTEMA ONU.....	29
3.1 O totalitarismo e a gênese da ONU.....	29
3.2. Os direitos humanos na ordem internacional.....	32
3.2.1. Sistema ONU.....	33
3.2.2 Sistemas continentais.....	34
3.3. Direitos humanos e direitos fundamentais: sua evolução ao longo do tempo.....	35
3.3.1. A diferença entre os direitos humanos e os direitos fundamentais.....	36
3.3.2 Evolução dos direitos humanos ao longo do século XX.....	37
4 AUTORITARISMO E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO.....	37
4.1 A ultra-direita brasileira e os direitos humanos.....	39
4.2 Efeitos legislativos da política da ultra-direita nos direitos humanos.....	41
5 CONCLUSÃO.....	44
REFERÊNCIAS.....	46

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo investigar a degradação dos direitos humanos que vem ocorrendo no Brasil ao longo do século XXI, sendo caracterizada pela relativização e inversão dos direitos humanos, no qual a linguagem dos direitos humanos, que historicamente foi vinculada à promoção dos elementos basilares para a dignidade da pessoa humana, passa a ser ressignificada e instrumentalizada por projetos políticos de viés autoritário, conservador e neoliberal. Por conseguinte, ao invés de assegurar direitos fundamentais, essa retórica passa a justificar exclusões, repressões e a negação de pluralidades e minorias étnicas-raciais e sociais.

Para alcançar esse objetivo central, adota-se uma metodologia de cunho qualitativo, com base em pesquisa bibliográfica sistemática, por meio da análise de obras doutrinárias, teses acadêmicas e artigos científicos. A linha de raciocínio é dedutiva, partindo de teorias amplas sobre autoritarismo, totalitarismo, neoliberalismo e direitos humanos, para então aplicá-las ao recorte espaço-temporal do Brasil contemporâneo. O estudo tem viés crítico, comprometido com a reflexão sobre a corrosão dos direitos fundamentais em contextos democráticos.

No percurso da pesquisa, busca-se diferenciar os conceitos de totalitarismo e autoritarismo; conceituar o neoliberalismo e investigar sua relação com o autoritarismo; identificar e analisar as novas facetas do autoritarismo no século XXI; contextualizar a decadência dos direitos humanos no Brasil a partir de 2016; e, por fim, analisar a ideologia e o discurso da ultradireita brasileira e seus efeitos nos direitos fundamentais.

Nessa toada, o presente trabalho inicia com o estudo do totalitarismo e do autoritarismo, uma vez que os percebe como movimento propulsor para o ramo jurídico dos Direitos Humanos. Dentro dos regimes totalitários, o estudo foca no stalinismo, nazismo e fascismo. Entretanto, é importante salientar que muitos autores, a exemplo de Foucault, utilizam o termo “facismo” de maneira mais genérica, agrupando os regimes de Hitler, Mussolini e até mesmo nomes menos lembrados como Francisco Franco e Antônio Salazar. Hannah Arendt, em contrapartida, entende que apenas o nazismo e o stalinismo são regimes *puramente*

totalitários, enquanto outros, como o regime de Mussolini seriam semi-totalitários¹. Em posição parecida, Fábio Konder Comparato não visualiza um regime totalitário na Itália². Ressalto, entretanto, que para o presente trabalho de conclusão de curso serão considerados como sinônimos de regimes totalitários aqueles vivenciados pela Alemanha, Rússia e Itália.

Quanto ao autoritarismo, o presente estudo foca na sua origem, definição e características. É de se ressaltar que do ponto de vista pragmático o autoritarismo é muito mais antigo do que o totalitarismo. Partindo do marco teórico de Norberto Bobbio³ e entendendo que o autoritarismo é um modelo de governo em que tem-se uma autoridade superior, da qual o povo deve ser submisso e obedecer sem questionar suas ações, podemos ver em diversos períodos da história medieval e até mesmo antiga, modelos de governos autoritários.

Após as primeiras exposições ao totalitarismo e autoritarismo, parte-se para as diferenças conceituais entre os dois, a fim de dirimir dúvidas e consolidar o conhecimento aprofundado até então. É importante destacar que este trabalho não identifica o Brasil contemporâneo como um regime totalitário nos moldes clássicos definidos por Arendt. A proposta é utilizar os referenciais conceituais e históricos do totalitarismo como lente teórica para analisar a atuação autoritária no século XXI, especialmente na forma de discursos e políticas que ameaçam os direitos humanos. Trata-se, assim, de uma leitura comparativa, crítica e não de uma classificação formal do regime.

Passado o estudo mais político, este trabalho de conclusão de curso foca no olhar mais econômico-social com enfoque no movimento neoliberal, entendido como um dos propulsores da inversão dos direitos humanos. Para tanto, estuda-se a origem e conceituação do neoliberalismo, bem como sua relação com o autoritarismo, que como veremos adiante gera o fenômeno do neoliberalismo autoritário, e, por fim, a relação entre neoliberalismo e direitos humanos.

Esse estudo inicial é importante pois explica sinteticamente os elementos basilares que justificam o cenário atual dos direitos humanos no Brasil (e, numa análise macro, no mundo ocidental). Após essa análise propedêutica o trabalho em tela foca na internacionalização dos direitos humanos, estudando a conexão entre a

¹ ARENDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 279.

² COMPARATO, Fábio Konder. O Estado Totalitário. *website A Terra é Redonda*.

³ BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**, Brasília, 11.ed., Ed. UnB, 1998.

gênese da ONU e o totalitarismo, bem como os direitos humanos na ordem internacional (o sistema ONU e os sistemas continentais).

Em seguida, o foco é transferido para a diferença jurídica entre os direitos humanos e os direitos fundamentais, que, como sabemos, é essencial ser bem consolidada quando estuda-se os direitos humanos. Ao longo da história desse ramo jurídico, tivemos o uso de muitas terminologias, como afirma André de Carvalho Ramos⁴. Substantivos como direitos humanos, direitos fundamentais, direitos da pessoa humana, liberdades fundamentais, garantias fundamentais, direito do homem, direitos essenciais do homem, entre outros, foram e são utilizados para denominar essa matéria.

Porém, ao longo da evolução dos estudos de Direitos Humanos foi-se percebido que as duas expressões mais abrangentes e inclusivas seriam justamente as de direitos humanos e direitos fundamentais. No entanto, a doutrina jurídica já consagrou uma diferenciação entre elas, entendendo que a primeira se insere na seara do direito internacional, sendo o termo que se refere às normas advindas de tratados e costumes internacionais; enquanto a segunda refere-se ao direito interno, mais especificamente às normas advindas da Constituição de um Estado. É preciso pontuar que a essência dos dois em relação ao conteúdo é a mesma, sendo o diferente uso terminológico de raiz formal. Aqui, para evitar repetições desnecessárias usaremos algumas das expressões retrocitadas como sinônimos, deixando as ressalvas da já consagrada diferenciação doutrinária entre o “direito humano” e o “direito fundamental” e da limitação das outras expressões.

Por fim, o estudo perpassa rapidamente sobre a evolução dos direitos humanos ao longo do século XX, visto que foi o grande marco temporal dos direitos humanos. Foi no século XX que esse ramo jurídico “nasceu”, “cresceu” e passou por avanços e retrocessos, num movimento que pode ser assemelhado a um pêndulo.

Como esse percurso analítico inicial delineado, este presente trabalho pôde aprofundar no estudo teórico da relação entre o autoritarismo e os direitos humanos no recorte espaço-temporal do Brasil contemporâneo, enfatizando a influência da ultra-direita na inversão e relativização dos direitos humanos, movimento esse que gera uma degradação dos direitos humanos em nosso País.

⁴ **RAMOS, André de Carvalho.** *Curso de direitos humanos*. 10. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

O estudo em tela possui abordagem qualitativa, com método analítico-crítico, fundamentado em revisão bibliográfica e documental. A pesquisa mobiliza autores clássicos como Hannah Arendt, Michel Foucault e Norberto Bobbio, bem como autores contemporâneos como Lilia Schwarcz, Silvio Almeida, Luiz Roberto Gomes e Juan Marco Vaggione, que contribuem para a compreensão do autoritarismo brasileiro e da disputa contemporânea em torno dos direitos humanos. Também foram utilizados documentos institucionais e legislativos recentes para demonstrar os efeitos concretos desse processo de inversão no contexto político atual.

2 TOTALITARISMO E AUTORITARISMO

O presente capítulo tem como objetivo apresentar os conceitos fundamentais de totalitarismo e autoritarismo, delineando suas origens, definições e características. A partir desse referencial teórico, propõe-se uma análise comparativa entre ambos, com destaque para suas diferenças estruturais e implicações políticas. Em seguida, será examinada a articulação entre autoritarismo, neoliberalismo e direitos humanos, com foco na emergência de um modelo de governança autoritária neoliberal que afeta diretamente a proteção e a efetividade dos direitos fundamentais. O capítulo estrutura-se em três eixos principais: os regimes totalitários do século XX, as manifestações históricas e teóricas do autoritarismo e, por fim, a conexão entre neoliberalismo e degradação dos direitos humanos.

2.1 O totalitarismo: origem, definição e características

O regime totalitário é a forma de governo optada por líderes déspotas em certos países, a destacar Alemanha, União Soviética, China e Itália, o qual surgiu após a Primeira Guerra Mundial, na época conhecida como Grande Guerra. Embora seja verdade que guerras sempre existiram, elas costumavam ter um forte limite territorial, envolvendo alguns poucos países. A Grande Guerra conseguiu envolver boa parte dos principais países do mundo e isso fez com que a noção de poder, como obtê-lo e mantê-lo fosse *fortemente modificada*.

Depois dela muitos políticos passam a entender que precisaria de muito mais para conseguir se sobrepor aos seus inimigos. Houve uma expansão geométrica do valor quantitativo sobre coisas que eles atrelavam ao poder. Precisava de muito mais armas, tecnologia, e pessoas no exército. Muito mais de muita coisa. E a maneira mais rápida para obter tudo que seria necessária para um Estado efetivar um plano de dominação global foi visualizado numa forma de governo déspota, sem oposição, em que a população obedeceria por acreditar ou por medo, mas iria obedecer.

É nesse contexto que o totalitarismo toma forma. Por meio de diferentes ideologias, Estados buscaram manipular e dominar sua população a fim de obter os meios necessários para alcançar o poder desejado. Conforme Ribas *et al*:

(...) é possível estabelecer características particulares do mundo contemporâneo que tornam o totalitarismo único: 1) a industrialização tende a gerar a atomização dos indivíduos, tornando possível a penetração política, na mesma medida que produz uma sustentação de massa; 2) as condições sociais criadas pela industrialização tendem a transformar o país inteiro em uma máquina de guerra, uma vez que tende a envolver nela parcelas cada vez maiores dos recursos e das atividades da população; 3) a tecnologia moderna facilita a penetração-mobilização totalitária da sociedade a partir de seu desenvolvimento tecnológico sobre os diferentes meios (Bobbio 1998; Bobbio 1987; Arendt 1997).⁵

Para uma compreensão mais ampla do fenômeno totalitário, urge utilizarmos dos estudos de Foucault e a sua teoria de biopolítica, que embora não tenha obras focadas exclusivamente no totalitarismo, constantemente abordou o tema.

A biopolítica foucaultiana pode ser entendida como os processos e procedimentos políticos voltados para regulamentação do corpo biológico, trazendo diretamente a sua reflexão na política governamental. Ele utiliza do *poder disciplinar*⁶ para manter os indivíduos subjugados conforme a vontade daquele(s) que possui(em) o poder dentro do Estado. Nessa biopolítica, a morte do outro designado como inferior, anormal é vista como benéfica para a sociedade como um todo⁷. Na sociedade contemporânea ele se apresenta com movimentos que defendem a pena capital. Relativiza-se a vida em prol de um “bem maior”. O uso do biopoder pode ser entendido como uma tática política de regimes totalitários⁸.

⁵ RIBAS, Yasmim Carina Bastos *et al.* Os últimos vestígios de Pinochet: a consolidação da democracia chilena frente ao autoritarismo constitucional. **Conversas & Controvérsias**: Porto Alegre. v. 8, n. 2, jul-dez, 2021. p. 7-8.

⁶ O poder disciplinar é uma forma de poder que atua sobre os corpos e as condutas dos indivíduos de modo contínuo, metódico e detalhado, com o objetivo de produzir sujeitos dóceis e úteis para os sistemas sociais. A disciplina, nesse contexto, não apenas reprime, mas também produz: ela forma subjetividades, define o que é “normal” e o que é “desviante”, e inscreve nos corpos técnicas de obediência, produtividade e autocontrole. Ou seja, o poder disciplinar internaliza normas e expectativas sociais, fazendo com que os próprios indivíduos se tornem agentes da sua auto-vigilância. É possível perceber que ele “prepara” o terreno para a biopolítica foucaultiana. (MAIRIN, Adriana Oliveira. *A formação da subjetividade no poder disciplinar: uma leitura de Michel Foucault*. **Revista Peri**, Itabaiana, v. 2, n. 4, p. 20-31, jul./dez. 2010.)

⁷ Vide Foucault: “A morte do outro não é simplesmente minha vida, na medida em que ela seria minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal) é o que vai tornar a vida em geral mais sã; mais sã e mais pura.” (Foucault, M. *Surveiller et punir; La société punitive; O poder psiquiátrico*. p. 228)

⁸ Analisando no contexto nazista, Michael Foucault afirmou que “[...] o nazismo é, com efeito, o desenvolvimento até o paroxismo dos mecanismos de poder novos que haviam sido implementados desde o século XVIII. Não há Estado mais disciplinar, claro, do que o regime nazista; não há Estado também onde as regulações biológicas sejam levadas em conta de uma maneira mais cerrada e mais insistente. Poder disciplinar, biopoder: tudo isso percorreu, sustentou com todas as forças a sociedade nazista (encarregar-se do biológico, da procriação, do hereditário; encarregar-se também da doença, dos acidentes). Não há sociedade ao mesmo tempo mais disciplinar e mais securitária do que aquela implementada, ou em todo caso, projetada, pelos nazistas. O controle do aleatório,

Giorgio Agamben é outro que acredita ser o poder soberano o controle da vida das pessoas⁹. O que difere esse autor de muitos é que para ele isso ocorre em governos totalitaristas e democráticos, aproximando-os. É importante anotar que Agamben é um dos principais nomes no estudo convergente entre democracia e totalitarismo.

Devemos entender que o totalitarismo do século XX não inovou em si, apenas fez uma releitura das técnicas de controle advindos da herança ocidental, conforme visto em Foucault, na busca pelo excesso de poder julgado necessário para exercer a dominação almejada na política inflamada pelas Guerras Mundiais. Sobre isso diz o autor:

Fenômenos singulares, por conseguinte, mas não devemos negar que em muitos pontos fascismo e stalinismo apenas prolongaram uma série de mecanismos que já existiam nos sistemas sociais e políticos do Ocidente. No final das contas, a organização dos grandes partidos, o desenvolvimento dos aparelhos policiais, a existência de técnicas de repressão, como os campos de trabalho, tudo isso **é uma herança constituída pelas sociedades ocidentais liberais que o stalinismo e o fascismo apenas tiveram de recolher**. É essa experiência que nos obrigou a colocar a questão do poder¹⁰ (grifo meu)

Ao analisar a propaganda nos governos totalitários, Hannah Arendt segue a mesma linha de pensamento¹¹:

A propaganda totalitária aperfeiçoa as técnicas da propaganda de massa, mas não lhe inventa os temas. Estes foram preparados pelos cinquenta anos de imperialismo e desintegração do Estado nacional, quando a ralé adentrou o cenário da política europeia.¹²

(...)

O verdadeiro objetivo da propaganda totalitária não é a persuasão mas a organização — o “acúmulo da força sem a posse dos meios de violência”. Para esse fim, a originalidade do conteúdo ideológico só pode ser considerada como dificuldade desnecessária. Não foi por acaso que os dois movimentos totalitários do nosso tempo, tão assustadoramente “novos” em seus métodos de domínio e engenhosos em suas formas de organização, nunca prepararam uma

próprio dos processos biológicos, era um dos objetivos imediatos do regime.” (Foucault, M. “Il faut défendre la société”, p. 231.)

⁹ Em análise da obra do autor, diz L. Piccoli que: “Na perspectiva do filósofo italiano, todo o poder soberano, seja ele em regimes democráticos ou autoritários, está fundamentado no controle da vida, que é de onde vem o vínculo associativo entre os regimes.” (PICCOLI, Luiz Felipe H. Agamben e a proximidade entre democracia e totalitarismo. **Profanações**, v. 10, p. 168-188, 2023. p. 169)

¹⁰ FOUCAULT, M. La Philosophie Analytique de la Politique, pp. 535-6.

¹¹ Entretanto, a autora entende que a organização utilizada pelo totalitarismo foi sim inédita, apesar da falta de ineditismo nas técnicas de dominação e propaganda. Ela não chega a *discordar* do posicionamento foucaultiano em si. (ARENDR, Hannah. As origens do totalitarismo. p. 319.)

¹² ARENDR, Hannah. As origens do totalitarismo, p. 309.

doutrina nova, nunca inventaram uma ideologia que já não fosse popular.¹³

É necessário pontuar que o totalitarismo, para obter êxito no seu estabelecimento e posterior execução, precisa das massas. É ela que vai apoiar o líder, que embora seja importante, pode ser facilmente substituído, pois a massa vai apoiar a ideia muito mais do que o líder. Lembrando que o governo totalitário não governa de fora para dentro. Como o próprio biopoder inerentemente demanda, ele governa de dentro para fora. Internamente. O cidadão se sente diretamente subjugado ao líder do movimento, havendo uma pequena separação entre eles. O movimento ocupa todos os espaços. Segundo Arendt, isso gera no movimento totalitário a noção de funcionalismo¹⁴: eu sou um funcionário e o chefe do Estado é meu patrão, a missão e visão da empresa é a ideologia propagada.

A consequência direta seria que o patrão, como em qualquer empresa, pode ser substituído por outro que seja mais eficiente em aplicar a missão e a visão da empresa na sociedade. Diante disso, não seria loucura entendermos haver uma dominação empresarial, com muita das características típicas de uma relação empregatícia como a subordinação, pessoalidade e não eventualidade. A subsistência depende de prestar um bom serviço ao seu patrão. Sendo assim, vemos que os regimes totalitários são legitimados pela massa.

É justamente por isso que Arendt chega à conclusão de que é essencial para a instauração de um regime totalitário uma população numerosa. O que pode explicar porque diversos países de pequeno porte populacional não passaram pela onda déspota que atingiu o mundo ocidental no século passado. Quanto maior a população, maior a massa. Além disso, a manutenção de um governo totalitário é facilitado se os líderes podem se “permitir” sacrificar parte de sua população para impor medo e manter o controle sobre o poder.

Urge explicar que, pelos ensinamentos da autora judia, massa seria:

O termo massa só se aplica quando lidamos com pessoas que, simplesmente devido ao seu número, ou à sua indiferença, ou a uma mistura de ambos, não se podem integrar numa organização baseada no interesse comum, seja partido político, organização profissional ou sindicato de trabalhadores. Potencialmente, as massas existem em qualquer país e constituem a maioria das

¹³ ARENDT, Hannah. As origens do totalitarismo, p. 317.

¹⁴ ARENDT, Hannah. As origens do totalitarismo, p. 290-1.

peças neutras e politicamente indiferentes, que nunca se filiam a um partido e raramente exercem o poder de voto.¹⁵

Essas pessoas neutras e politicamente indiferentes tendem a ser a motriz responsável pela saída de um governo democrático para um autoritário. Giuliano Da Empoli, ao estudar o Movimento 5 Estrelas¹⁶ na Itália pós-1990 pôde perceber que a nova classe de políticos autoritaristas que surgiu veio logo após diversos escândalos de corrupção no país. Assim, a maioria, antes apática, passa a desacreditar em qualquer forma de política, sendo suscetível àqueles que propõem fazer o “diferente”. Essa raiva generalizada contra a política aliado ao sentimento de injustiça social que o indivíduo tinha¹⁷ foi, e é, responsável por fragilizar o corpo social e permitir os maiores abusos dos totalitaristas sob o pretexto de trazer “reais mudanças”.

O filósofo francês Claude Lefort, ao analisar as origens do totalitarismo, segue

¹⁵ ARENDT, Hannah. As origens do totalitarismo, p. 280.

¹⁶ “O Movimento 5 Estrelas é um partido puramente digital, criado pelo especialista em marketing Gianroberto Casaleggio, que contratou o comediante Beppe Grillo para ocupar o papel de ser “primeiro avatar de carne e osso” de um partido-algoritmo. O modo de operar desse partido é muito mais como uma empresa do que com um partido tradicional. Sem qualquer base ideológica definida, a proposta do partido é meramente agradar a maioria mediante a defesa de qualquer posição, desde que ela gere engajamento e atenção dos apoiadores nas redes sociais (EMPOLI, 2022, p. 44). O Movimento 5 Estrelas é inteiramente fundado na coleta de dados dos eleitores sobre e na satisfação de suas demandas, dirigindo-se diretamente aos eleitores indecisos e entregando a eles mensagens que precisavam receber para mudar de posição. Funcionando com “uma arquitetura aparentemente aberta, fundada na participação das bases, mas na verdade completamente bloqueada e controlada pela cúpula” (EMPOLI, 2022, p. 52).” (PICCOLI, Luiz Felipe H. Agamben e a proximidade entre democracia e totalitarismo. **Profanações**, v. 10, p. 168-188, 2023. p. 172.)

¹⁷ Sobre isso, vejamos o que diz Hannah Arendt: “A queda das paredes protetoras das classes transformou as maiorias adormecidas, que existiam por trás de todos os partidos, numa grande massa desorganizada e desestruturada de indivíduos furiosos que nada tinham em comum exceto a vaga noção de que as esperanças partidárias eram vãs; que, conseqüentemente, os mais respeitados, eloquentes e representativos membros da comunidade eram uns néscios e que as autoridades constituídas eram não apenas perniciosas mas também obtusas e desonestas. Para o nascimento dessa solidariedade, pouco importava que o trabalhador desempregado odiasse o status quo e as autoridades sob a forma do Partido Social Democrata; que o pequeno proprietário desapossado o fizesse sob a forma de um partido centrista ou de direita; e que os antigos membros das classes média e superior se manifestassem sob a forma de extrema direita tradicional.” e “Em sua ascensão, tanto o movimento nazista da Alemanha quanto os movimentos comunistas da Europa depois de 1930 recrutaram os seus membros dentre essa massa de pessoas aparentemente indiferentes, que todos os outros partidos haviam abandonado por lhes parecerem demasiado apáticas ou estúpidas para lhes merecerem a atenção. A maioria dos seus membros, portanto, consistia em elementos que nunca antes haviam participado da política. Isso permitiu a introdução de métodos inteiramente novos de propaganda política e a indiferença aos argumentos da oposição: os movimentos, até então colocados fora do sistema de partidos e rejeitados por ele, puderam moldar um grupo que nunca havia sido atingido por nenhum dos partidos tradicionais. Assim, sem necessidade e capacidade de refutar argumentos contrários, preferiram métodos que levavam à morte em vez da persuasão, que traziam terror em lugar de convicção. As discórdias ideológicas com outros partidos ser-lhes iam desvantajosas se eles competissem sinceramente com esses partidos; não o eram, porém, porquanto lidavam com pessoas que tinham motivos para hostilizar igualmente todos os partidos.” (ARENDT, Hannah. As origens do Totalitarismo. ps. 281 e 280)

a mesma linha de raciocínio apresentada acima. Segundo ele, com os movimentos ocidentais que puseram fim aos governos de reis, gerou-se uma indeterminação na soberania, que deixa a “cabeça vazia” do corpo social existente até então. A consequência da “decapitação” dos reis seria o fim da unidade do corpo, o que faz com que os indivíduos passem a focar na individualidade, querendo realizar seus interesses próprios, sem quaisquer preocupações com o corpo social. Quando essas pessoas ocupam os três poderes do Estado, começamos a ver a corrupção e imoralidade, gerando um total desinteresse das pessoas na política, que sequer se importam com a importância do seu sufrágio¹⁸, arruinando aquela matéria corporal.

A fragilização desse corpo social se dá, principalmente, pelo cerceamento da autonomia, o que ocorre em todas as esferas da vida do indivíduo, por mais simples, frívola e inocente que ela possa ser. Quereres, amores e vontades são ameaças ao regime totalitário, e devem ser excluídos da sociedade. Além disso, vemos que a sociedade não pode possuir diversidade, ela precisa ter, sempre uma “uniformidade inteiramente homogênea”, nas palavras de Hannah Arendt.¹⁹

Com essas características específicas a dominação pretendida conseguiu, para a autora retromencionada, ser total²⁰. Ou seja, o domínio que age internamente, usando o biopoder, com subordinação, permanência e pessoalidade, típicos do totalitarismo é o único, ao longo da história que obteve êxito em ser total: atingir todas as esferas do indivíduo e, conseqüentemente, da sociedade²¹.

Depois de fragilizada, a massa começa a sofrer com maiores violências estatais, até que as mortes começam a se tornar comuns. No totalitarismo, precede o extermínio de um grupo os expurgos²², em que o governo ameaça de culpa por

¹⁸ Sufrágio é muito mais do que o mero direito de votar: é o direito de participar da vida política como um todo, votar, ser votado, poder emitir opiniões e fiscalizar os representantes eleitos (quando na democracia representativa).

¹⁹ “O totalitarismo que se preza deve chegar ao ponto em que tem de acabar com a existência autônoma de qualquer atividade que seja, mesmo que se trate de xadrez. Os amantes do “xadrez por amor ao xadrez”, adequadamente comparados por seu exterminador aos amantes da “arte por amor à arte”, demonstram que ainda não foram absolutamente atomizados todos os elementos da sociedade, cuja uniformidade inteiramente homogênea é a condição fundamental para o totalitarismo. Do ponto de vista dos governantes totalitários, uma sociedade dedicada ao xadrez por amor ao xadrez difere apenas um pouco da classe de agricultores que o são por amor à agricultura, embora seja menos perigosa”. (ARENDETT, Hannah. *As origens do Totalitarismo*. p. 288-9.)

²⁰ ARENDETT, Hannah. *As origens do Totalitarismo*. p. 291

²¹ Claude Lefort apresenta pensamento similar, onde temos que “No fundamento do totalitarismo se alcança a representação do povo-Uno. Compreendemos que é negado que a divisão seja constitutiva da sociedade. No mundo socialista não poderia haver divisão a não ser entre o povo e seus inimigos: uma divisão entre o interior e o exterior; não há divisão interna.” (LEFORT, Claude. **A Invenção Democrática**. Editora Brasiliense, 1981. São Paulo. p. 112)

²² ARENDETT, Hannah. *As origens do Totalitarismo*. p. 289

associação a qualquer cidadão que se relacione com um “inimigo do Estado”. Com isso, a massa se torna ferramenta de combate, espiões anômalos do Estado. Amizade e família tornam-se irrelevantes frente ao instinto de sobrevivência. O medo e a desconfiança, por conseguinte, viram a maior arma da biopolítica totalitária. A sociedade ao mesmo tempo que é vítima, também se torna vilã.

A vilania da sociedade e do Estado é percebida com o forte racismo estrutural, institucional e científico que perdurou nos governos totalitários. A premissa de existir uma raça superior que deveria dominar sobre as demais foi propagada amplamente, principalmente no nazismo de Hitler. Falar que os direitos humanos desses povos foram violados seria eufemismo quando nem sequer *humanos* eles eram considerados.

Para alcançar todo esse domínio os regimes totalitários utilizam ferramentas diferentes dentro de sua jurisdição e fora dela. Hannah Arendt nos ensina que a propaganda é um instrumento utilizado pelo totalitarismo para “enfrentar o mundo não-totalitário”. Ele não tem serventia para os obstáculos intranacionais enfrentados pelos líderes totalitaristas, para isso eles usam o *terror*²³.

A dominação é completada quando sob o domínio dos líderes estão apenas aqueles que eles *querem* que estejam sob o seu domínio. Para alcançar isso eles utilizam do assassinato: seja o literal, seja o metafísico. O último se dá pela criação de apátridas, pessoas que foram negadas à situação jurídica de serem nacionais, negadas o direito de serem cidadãos. Excluídas, não vistas e não ouvidas. Os apátridas sequer têm *direito a ter direitos*. Destaca-se, ainda, que não somente *durante* os regimes totalitários houve esse movimento, mas também *após a guerra*. Como veremos alhures, esse grande grupo de apátridas foi uma das maiores preocupações da justiça internacional pós-guerras.

2.2 O autoritarismo: origem, definição e características

Para Norberto Bobbio²⁴ o autoritarismo é um movimento político-social que engloba um sistema político que permite a existência de uma autoridade tida como

²³ ARENDT, Hannah. As origens do Totalitarismo. p. 304.

²⁴RIBAS, Yasmim Carina Bastos; COELHO, Anna Ortiz Borges; TIRONI, Gabriela Dias; SÖHNGEN, Clarice Beatriz da Costa. Os últimos vestígios de Pinochet: a consolidação da democracia chilena frente ao autoritarismo constitucional. *Conversas & Controvérsias*, Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. 1-11, jul.- dez. 2021.

superior perante as demais instituições do governo cuja missão é governar um povo submisso que lhe deve obediência incondicional. Hierarquia e ordem costumam ser dois alicerces fundamentais de um governo que se pretende ser autoritarista.

A origem da alcunha “autoritarismo” veio do pesquisador Karl Loewenstein²⁵, que estudando o governo de Getúlio Vargas aqui no Brasil²⁶ usou tal termo para classificar o modelo de política parecido com o totalitarismo nazifacista, mas que possuía grandes diferenças, impossíveis de serem ignoradas, como por exemplo o total controle da vida privada típico do totalitarismo.

O regime autoritário uma vez instituído irá buscar permanecer no poder, tentando, ao máximo, diminuir a força da oposição e não abrindo margens para debates, a fim de conseguir manter o *status quo*. Para se opor à democracia o autoritarismo abusa da irracionalidade²⁷ e não em vão fundamenta-se na religião²⁸, na qual a fé se sobrepõe à racionalidade, para fortalecer o seu discurso, formando uma massa de apoiadores.

A perspectiva política autoritarista gera seres autômatos, com uma generalização do pensamento e comportamento cultural²⁹. Quando se opõe ao pluralismo de ideias a fim de manter o *status quo*, o autoritarismo manietta a sociedade e obsta o pensamento crítico e racional.

O autoritarismo demonstra ser um método utilizado por certos segmentos que querem impor seus valores políticos, morais e/ou religiosos sobre os outros, o que fere a própria essência da democracia. Na atualidade, vemos uma crescente de ideais autoritários, protagonizados majoritariamente pelos movimentos de extrema

²⁵ COMPARATO, Fábio Konder. O Estado Totalitário. *website a terra é redonda*. p. 3

²⁶ O estudo foi publicado no livro “Brazil Under Vargas”, publicado em 1942.

²⁷ Conforme Ribas *et al*: Sendo o pensamento autoritário moderno formado pela reação contra a ideologia liberal e democrática, Joseph de Maistre (citado em Bobbio 1998, 96) supõe o **irracionalismo**, de forma que, muitas vezes os grupos autoritários dispõem de **discursos contra o pensamento racional**, que busca o desenvolvimento integral da sociedade, e, por isso, direcionam ataques a instituições científicas e optam por absorver fundamentos ligados à religião, em especial ao catolicismo, responsável por combater o pecado contra Deus explícito nas correntes modernas, como é o caso até mesmo do atual governo em nosso país, onde a partir do lema “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos” deixa explícito que seus valores e propostas coincidem com princípios religiosos e negam o racionalismo científico (Bobbio 1998) (RIBAS, Yasmim Carina Bastos; COELHO, Anna Ortiz Borges; TIRONI, Gabriela Dias; SÖHNGEN, Clarice Beatriz da Costa. Os últimos vestígios de Pinochet: a consolidação da democracia chilena frente ao autoritarismo constitucional. **Conversas & Controvérsias**, Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. 1-11, jul.-dez. 2021., p. 4)

²⁸ Importante pontuar que muitas vezes há distorções dos valores da religião escolhida, manipulação feita para garantir que o uso desses “valores” contribua para o fim escolhido: o fortalecimento do poder autoritário.

²⁹ Ver mais sobre isso no artigo “Em medo da liberdade: considerações extemporâneas sobre o autoritarismo”. RESGALA JR., Renato Marcelo; SILVA, Marinete dos Santos. **Revista Interdisciplinar do Pensamento Científico**. Nº 8, volume 1, artigo nº 13, Janeiro/Junho 2022.

direita (cujos efeitos vêm refletindo na direita como um todo), mas ainda presente, também, em movimentos de extrema esquerda. Ressalta-se que são sempre os extremos que utilizam do autoritarismo para implementar seus regimes de governo. Nesse sentido, Dutra e Ribeiro afirmam que:³⁰

Nessa análise sistêmica multinível, a combinação de exclusão da maioria da população dos papéis profissionais de condução política do governo central com sua inclusão nos papéis de público destinatário de políticas públicas se articula com os padrões de hierarquia entre valores sociais típicos de democracias e autocracias: na democracia predomina a hierarquia de valores, na qual a política é avaliada pelos valores fixados internamente pelo próprio sistema político (como as liberdades de opinar e votar) em seus procedimentos de tomada de decisão coletiva; nas autocracias, por sua vez, o valor do processo político é subjugado a uma hierarquia de valores externa à política, mas que serve de fundamento para elites que controlam o acesso às posições do poder formal. Valorizar primariamente o input é valorizar o próprio sistema político, o jogo democrático tomado como um fim em si. Valorizar primariamente o output é valorizar o sistema político como meio para fins estabelecidos a partir de valores sociais externos à política – como a conservação da moral, a preservação da vida dos indivíduos ou a efetividade na implementação das políticas públicas –, mas que a política aceita como necessários para estruturar a tomada de decisões (Ahlers & Stichweh, 2019, p. 824-825).

(...)

Essa distinção entre padrões de preferência de valores permite não reduzir modernidade política à democracia e conceber o autoritarismo como uma latência sempre presente na formação e reprodução do sistema político moderno. Como a modernidade é marcada pelo pluralismo de valores inerente à diferenciação funcional, a sociedade não garante ao sistema político que o valor próprio dos processos políticos seja sempre preferido pelas maiorias.

Às vezes a maioria prefere um regime autoritário por considerá-lo mais eficiente para tomar decisões sobre valores de outros sistemas funcionais, externos à política (Ahlers & Stichweh, 2019, p. 826). (grifo meu)

E podemos comprovar o crescimento desses movimentos com base nos dados da *Freedom House* e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento estudados por Flávia Piovesan, que conclui o seguinte:

De acordo com Freedom House, há uma expansão global do autoritarismo, com crescentes ameaças à democracia. No informe de 2022, verificou-se o declínio da democracia em 60 Estados, com o fortalecimento democrático em apenas 25 Estados. Atualmente, 8 em cada 10 habitantes do mundo vivem em Estados parcialmente livres ou não livres. Somente 42% dos Estados (o que representa 20% da população mundial) são considerados plenamente democráticos,

³⁰ DUTRA, Roberto; RIBEIRO, Marcos Abraão. Existe um autoritarismo brasileiro? Uma interpretação alternativa à tese da singularidade política nacional. *Revista Brasileira de Sociologia*. p. 267 e 268.

enquanto 29% dos Estados são considerados parcialmente livres (o que representa 42% da população mundial) e 29% dos Estados são considerados não livres (o que representa 38% da população mundial), tendo liberdades básicas sistematicamente violadas. Considerando o critério regional, na Europa 81% dos países são considerados livres (com pluralismo político, respeito às liberdades civis e uma imprensa independente) — o que alcança 82% da população —, enquanto no norte da África e no Oriente Médio apenas 15% o são — o que alcança somente 7% da população. Note-se que o pleno exercício dos direitos políticos é capaz de implicar o “empoderamento” das populações mais vulneráveis, o aumento de sua capacidade de pressão, articulação e mobilização políticas. Para Amartya Sen, os direitos políticos (incluindo a liberdade de expressão e de discussão) são não apenas fundamentais para demandar respostas políticas às necessidades econômicas, mas são centrais para a própria formulação dessas necessidades econômicas.³¹

Percebemos, então, que sempre que um Estado passar por momentos de instabilidade política, econômica e/ou social, teremos o fortalecimento de movimentos políticos autoritários. Fortalecimento em vez de surgimento, porque há séculos que líderes e a elite social utilizam-se desses mecanismos para impor regras políticas, econômicas e sociais que lhes beneficiem, ainda que a custo das massas sociais.

2.3. As diferenças conceituais entre autoritarismo e totalitarismo

Em sua dissertação de mestrado Cleuza de Melo³² afirmou que “o autoritarismo pode ser considerado muito mais uma forma de governar do que uma ideologia política”. De fato, o autoritarismo é um meio de exercer poder de maneira hierárquica, deixando claro a submissão de um povo a uma determinada autoridade, feita por meio de atos e procedimentos que buscam aumentar a força do líder autoritário e, em contrapartida, diminuir o poder das demais instituições que compõem o Estado.

Como pudemos perceber, de uma maneira geral, o autoritarismo é um gênero e dentro dele temos diversos tipos de regimes e governos: ditatoriais, totalitaristas, oligárquicos, extremistas e até democráticos (como bem pontuado por Norberto

³¹ PIOVESAN, F. Direitos Humanos e Justiça Internacional. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2024. E-book. p. 122.

³²MELO, Cleuza de. As perspectivas do totalitarismo e do autoritarismo. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2013. Dissertação de Mestrado (Curso de Mestrado em Ciência Jurídico-Política). p. 64.

Bobbio³³). Na verdade, toda espécie de regime governamental pode ser autoritarista, embora existam aqueles, como o totalitarismo, que sua própria essência exige a existência do autoritarismo.

Embora haja hoje uma relativização dos termos facismo e nazismo (regimes totalitaristas), em que são utilizados para definir qualquer tipo de medida autoritária como totalitarista, é importante lembrar dessa *clara* diferenciação. Enquanto todo governo totalitarista é autoritário, nem todo governo autoritário é totalitarista. Voltando-se aos ensinamentos de Karl Loewenstein, José Rodrigo Rodriguez afirma que:

A diferenciação entre os termos autoritarismo e totalitarismo, cuja primeira formulação devemos ao jurista austríaco radicado nos Estados Unidos Karl Loewenstein em seu livro *Brazil Under Vargas*, publicado em 1942, visava dar conta do caráter englobante, abrangente, total da dominação totalitária, presente na Alemanha da época, analisada em seu livro “A Alemanha de Hitler” publicado em 1939. Ao classificar o regime de Vargas como uma ditadura autoritária, Loewenstein procura diferenciar o autoritarismo do totalitarismo com fundamento nos seguintes elementos: a) a presença de uma forma autoritária de governo; b) o controle totalitário da vida privada; c) a existência de um partido único e; d) a substituição das classes dominantes tradicionais por novos grupos sociais, capazes de governar sem o peso da tradição (LOEWENSTEIN, 1942, 370-371).

De outra parte, segue Loewenstein, a ditadura de Vargas poderia ser caracterizada como autoritária, mas não como totalitária, pelas seguintes razões: a) a ditadura manteve as classes tradicionais no poder, b) a ditadura não eliminou os partidos, c) a ditadura não criou controles da vida privada. É justamente neste ponto que o autor introduz sua diferenciação entre “autoritarismo” e “totalitarismo”. Para Loewenstein, “autoritário” diz respeito à forma de governo, ao tipo e técnica de configuração política do poder e “totalitário” a um modo de vida, a fatores sociais de um determinado regime. Em um regime totalitário, a esfera privada da vida do cidadão ou do sujeito individual está subordinada às políticas de interesse público do Estado e subordinada até o ponto de desaparecer.

Nesse sentido, um Estado totalitário é sempre um Estado autoritário; pois o controle totalitário da vida privada só pode ser feito por um comando autoritário que crie as normas jurídicas de cima para baixo. Mas um Estado autoritário não precisa ser totalitário, como é o caso do Brasil sob Vargas, em que a vida privada, o direito privado, a família, os negócios, a recreação e as atividades culturais permaneciam relativamente não afetados pelo regime, desde que eles não obstruíssem as políticas públicas. Para o autor, a influência

³³RIBAS, Yasmim Carina Bastos; COELHO, Anna Ortiz Borges; TIRONI, Gabriela Dias; SÖHNGEN, Clarice Beatriz da Costa. Os últimos vestígios de Pinochet: a consolidação da democracia chilena frente ao autoritarismo constitucional. *Conversas & Controvérsias*, Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. 1-11, jul.-dez. 2021

do Estado sobre esta esfera nunca atingiu a profundidade alcançada pelo regime nazista.³⁴

Em síntese, o autoritarismo é um modo de fazer política em que uma autoridade tida como superior, seja ela carismática ou não, usa de mecanismos baseado na hierarquia e na ordem para impor seus ideais aos seus cidadãos, opondo-se à democracia e ao debate político de diferentes esferas da sociedade, enquanto o totalitarismo suprime o indivíduo por completo ao fundir as noções de Estado e sociedade, do público e do privado, trazendo uma ingerência completa dos ideais do Estado totalitário na vida dos seus cidadãos.

2.4. Autoritarismo, neoliberalismo e direitos humanos

2.4.1. Neoliberalismo: origem e conceituação

O neoliberalismo é o nome convencionalmente atribuído aos economistas que revisitaram a teoria Liberal de Adam Smith, sedimentada no seu livro *A Riqueza das Nações*. Embora a força do movimento neoliberal tenha surgido na década de 80, suas bases teóricas são muito mais antigas, remontando à década de 30, conforme ensinado por Marilena Chaui³⁵:

A economia política neoliberal, nasceu nos anos 1930 com um grupo de economistas, cientistas políticos e filósofos que, no final da Segunda Guerra, reuniu-se, em 1947, em Mont Saint Pélérin, na Suíça, à volta do austríaco von Hayek e do norte-americano Milton Friedman. Esse grupo opunha-se encarniçadamente contra o surgimento do Estado de Bem-Estar de estilo keynesiano e social-democrata e contra a política estadunidense do New Deal e, para tanto, elaborou um detalhado projeto econômico e político no qual atacava o chamado Estado Providência com seus encargos sociais e com a função de regulador das atividades do mercado, afirmando que esse tipo de Estado destruía a liberdade dos indivíduos e a competição, sem as quais não há prosperidade. Sua força político-ideológica iria criar a chamada Escola de Chicago.

A conceituação em sentido estrito do neoliberalismo passa por diferentes perspectivas a depender do autor. Silva e Rodrigues³⁶ trazem um compêndio de conceitos, vejamos:

³⁴ RODRIGUEZ, José Rodrigo. O aspecto jurídico-institucional do totalitarismo: uma visão de “Behemoth” de Franz L. Neumann. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 126, p. 207-232, jan./jun. 2023.

³⁵ CHAUI, Marilena. O Totalitarismo Neoliberal. *Anacronismo e Irrupción*, Vol. 10, N° 18 Mayo - Octubre 2020): 307-328. p. 2 e 3.

³⁶ SILVA, Mayra Goulart da Silva. RODRIGUES, Theófilo Codeço Machado. Dossiê - O Populismo e a Construção Política do Povo. *MEDIAÇÕES*, Londrina, v. 26, n. 1, p. 86-107, jan-abr. 2021.

Mas o que é o neoliberalismo? Vale a pena recorrermos ao que dizem quatro autores sobre o tema. Para Wendy Brown (2019, p. 29), o neoliberalismo está “associado a um conjunto de políticas que privatizam a propriedade e os serviços públicos, reduzem radicalmente o Estado social, amordaçam o trabalho, desregulam o capital e produzem um clima de impostos e tarifas amigáveis para investidores estrangeiros”. Ao identificar O caminho da servidão, de Friedrich Hayek, como o marco teórico de origem do neoliberalismo, Perry Anderson (1995, p. 9) o compreende como “um ataque apaixonado contra qualquer limitação dos mecanismos de mercado por parte do estado, denunciadas como uma ameaça letal à liberdade, não somente econômica, mas também política”. Já Hardt e Negri (2014, p. 226) entendem que a fórmula neoliberal “inclui gastos mínimos com o bem-estar público, privatização da indústria e da riqueza públicas e redução da dívida pública”.

Ainda que todos esses conceitos sejam muito interessantes, entendo que a perspectiva de Hardt e Negri é a melhor para o propósito de uma conceituação.

2.4.2. *Relação do autoritarismo com o neoliberalismo*

Existe uma forte corrente que percebe o neoliberalismo como tendo um caráter totalitarista³⁷³⁸, pois ele consegue penetrar todas as áreas da sociedade, atingindo o próprio indivíduo, que, influenciado pelo regime econômico, passa se ver como uma pessoa-empresa³⁹, utilizando das técnicas e métodos empresariais para gerenciar e *empreender* sua própria vida.

Dessa forma, cria-se uma massa de pessoas, com comportamentos generalizados e uniformes, cujo modo de viver é moldado para permitir a manutenção e fortalecimento do modelo econômico neoliberal. Além disso, Bilionários e multimilionários, a pequeníssima elite que se beneficia do neoliberalismo totalitário, precisa que a sociedade se comporte assim, a fim de que eles continuem sendo o que são: desnecessária e extremamente ricos.

Porém esse efeito totalitarista do neoliberalismo só consegue existir por meio de medidas autoritárias do Estado, que, em troca, receberá “fundos” oriundos desse regime econômico para sua manutenção no poder. Um passa a necessitar do outro para a sua continuidade no poder dentro da sociedade. Ressalta-se, porém, que o

³⁷ CHAUI, Marilena. O Totalitarismo Neoliberal. *Anacronismo e Irrupción*, Vol. 10, N° 18 Mayo - Octubre 2020): 307-328. p. 11, 15 e 16.

³⁸HOFFMANN, Fernando; MORAIS, José Luiz Bolzan de; ROMAGUERA, Daniel Carneiro Leão. Direitos humanos na sociedade contemporânea: neoliberalismo e (pós)modernidade. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 250-273, 2019.

³⁹ANDRADE, Daniel Pereira; CÔRTEZ, Maria; ALMEIDA, Silvio. Neoliberalismo autoritário no Brasil. **Caderno CRH**, Salvador, v. 34, p. 1-25, 2021.

neoliberalismo não-totalitário pode existir sem medidas autoritárias, ainda que sua tendência seja, eventualmente, atingir o totalitarismo neoliberal.

2.4.3. *Relação do neoliberalismo com os direitos humanos*

A economia liberal de Adam Smith regida pela mão invisível do mercado modificou profundamente diversos Estados e trouxe novas maneiras de se ver a economia. O seu uso foi fortemente criticado por alguns pensadores contemporâneos à Adam Smith, como Jean-Jacques Rousseau e, posteriormente, Karl Marx. Porém foi apenas no *Welfare State* de John Keynes e Friedrich Hayek que tal movimento econômico perdeu força.

O bem-estar social trouxe de volta da atuação mais contundente do Estado na economia, primando, como o próprio nome entrega, pelo bem-estar das pessoas. Bastante forte nos EUAs pós Guerras Mundiais, esse modelo econômico foi essencial para que os movimentos de direitos humanos pós-nazismo fossem mais do que meras abstrações de teóricos. A economia é fundamental para a efetivação (ou não) dos direitos da pessoa humana na sociedade.

Porém, com o passar dos anos o *Welfare State* perdeu forças, principalmente com as crises do Petróleo na década de 1970. Sendo assim, o liberalismo de Smith voltou a ganhar força dentro das academias e dos movimentos políticos, que buscaram reformular tal modelo econômico. O ápice dessa mudança veio na figura da eleição de dois chefes de Estados: Ronald Reagan nos EUAs e Margaret Thatcher no Reino Unido, que defendiam a nova maneira de liberalismo econômico, chamado pelos estudiosos de *neoliberalismo*.

O novo modelo liberal de economia defendido por Thatcher e Reagan, evidenciado pelo Consenso de Washington⁴⁰ restringe severamente políticas públicas que promovam o bem-estar⁴¹, obstando que direitos básicos da dignidade

⁴⁰O Consenso de Washington foi um conjunto de recomendações formuladas em 1989 por economistas ligados a instituições como o FMI, Banco Mundial e o Departamento do Tesouro dos EUA. Ele sintetizou uma agenda de ajuste estrutural para países em desenvolvimento, especialmente da América Latina, baseada em princípios do neoliberalismo econômico, como austeridade fiscal, abertura comercial, desregulamentação e privatizações. Suas raízes remontam ao liberalismo clássico, retomando a defesa do mercado como regulador da economia após a crise do Estado de bem-estar social. É bom lembrar que de forma parecida o movimento liberal, anos antes, teve a Conferência de Bretton Woods como ferramenta para impor o liberalismo no mundo ocidental, a fim de garantir a estabilidade financeira internacional dentro da lógica capitalista.

⁴¹ Conforme Vieira e Morais “economias mais avançadas, a competição global mina as coalizões sociais e políticas necessárias aos programas sólidos de bem-estar social e à política de proteção social, enquanto, no mundo em desenvolvimento, os programas de assistência social supervisionados pelo FMI e pelo Banco Mundial restringem severamente os gastos públicos com o bem-estar social

da pessoa humana sejam alcançados. Como dito anteriormente, o modelo econômico é de grande importância para que haja a devida efetivação dos direitos fundamentais.

Para Nancy Fraser, o movimento neoliberal era inicialmente progressista, onde se tinha um discurso para todos, porém com melhorias apenas para alguns⁴². Nesse sentido, a inclusão das classes desprivilegiadas foi feita nas regras do sistema, com baixas possibilidades de uma ascensão social, enquanto políticas econômicas permitiam aos multimilionários e bilionários a possibilidade de aumentar ainda mais a sua riqueza. Entretanto, com o passar do tempo esse desenho neoliberal foi sucedido pelo neoliberalismo autoritário, em que se abandona o discurso da inclusão e diversidade para voltar-se à biopolítica conservadora em prol do mercado capitalista.^{43 44} Assim, há um regresso social, porque o novo cenário dificulta até mesmo a construção teórica de políticas públicas-sociais.

Andrade *et al*⁴⁵ afirma sobre o tópico que

A nova fase autoritária do neoliberalismo abandona o éthos da diversidade. Ao invés disso, ela reativa a cesura biopolítica que afirma a existência de um único povo – no sentido populista do termo – identificado com os valores conservadores e de mercado em contraposição aos inimigos internos que ameaçam a ordem, **convocando os militares a assumirem o papel de guardiões do modo tradicional de vida.** (grifo meu)

É fato notório e de amplo conhecimento público que nesses últimos anos o Brasil teve um grande crescimento de militares na política, seja no Poder Legislativo seja no Poder Executivo. Nos últimos anos, o Brasil registrou um crescimento significativo da presença de militares na política institucional, tanto no Poder Legislativo quanto no Executivo. Esse movimento atingiu seu auge durante o governo de Jair Bolsonaro, que nomeou militares da ativa e da reserva para diversos cargos estratégicos. Em 2022, mais de 1.500 militares se candidataram a cargos eletivos, segundo dados do TSE⁴⁶, refletindo uma tentativa clara de expansão da

(Held e McGrew, 2001, p. 73)". VIEIRA, A.; MORAIS, J.L. A internacionalização do Direito a partir dos direitos humanos. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD), v. 4, n. 2, p. 175-184, 2014.

⁴² FRASER, Nancy The end of progressive neoliberalism. Dissent, New York, Spring 2017

⁴³ SWYNGEDOUW, E. The perverse lure of autocratic postdemocracy. The South Atlantic Quarterly, Durham, v. 118, n. 2, p. 267-286, 2019.

⁴⁴ BROWN, Wendy. In the ruins of neoliberalism: the rise of antidemocratic politics in the west. New York: **Columbia University Press**, 2019.

⁴⁵ ANDRADE, Daniel Pereira; CÔRTEZ, Mariana; ALMEIDA, Silvio. Neoliberalismo autoritário no Brasil. **Caderno CRH**, Salvador, v. 34, p. 1-25, 2021.

⁴⁶ **AGÊNCIA PÚBLICA**. Partido militar: mais de 1,5 mil candidatos militares concorrem nas eleições de 2022. *Agência Pública*, 16 ago. 2022. Disponível em:

influência castrense na vida política civil. Muitos desses candidatos apresentavam discursos ancorados em valores conservadores e religiosos, promovendo uma aproximação direta entre a autoridade militar e os princípios da moral cristã tradicional.

Conforme argumenta Juan Marco Vaggione⁴⁷, o neoconservadorismo na América Latina representa uma reação moralista que se articula com a racionalidade neoliberal, produzindo um cenário de erosão democrática. Esse movimento se alia à política militarista em prol do ataque aos direitos de minorias étnicas, principalmente a comunidade LGBTIA+.

Embora os ideais conservadores da cultura ocidental cristã tenham tido um papel relevante na reconfiguração da política brasileira, ele só ganha força quando aliado ao neoliberalismo autoritário, que é o principal instrumento dessa transformação. Boa parte do encarte político dessa ultradireita é o benefício ao mercado, ainda que à custa da retirada e inversão de direitos, como visto na Reforma Trabalhista, por exemplo.

O novo autoritarismo com ideologias totalitárias aparenta ser um reflexo do neoliberalismo e da economia dos bilionários, como visto alhures. Quando as empresas têm mais poder que estados nacionais permite-se que elas ditem a política, manipulando-a em benefício próprio. Para isso é necessário que haja menos direitos para as pessoas, a fim de que seja mais fácil explorá-las. Por isso movimentos conservadores são apoiados por elas, porque restringem direitos de parcelas específicas da sociedade. Inicialmente, os mais diretamente afetados são os grupos marginalizados, no entanto, os impactos se estendem gradualmente a outros setores, como a classe média, que muitas vezes, embora alienada quanto à dimensão estrutural das perdas, também sofre com a precarização das relações de trabalho, o desmonte dos serviços públicos e a relativização das garantias democráticas. Com o tempo, teremos a maioria da população com direitos mitigados e invertidos. Porém, a massa empobrecida e desacreditada é ambiente fértil para a propagação de ideais autoritários, ditatoriais e até totalitários - como já vimos

<https://apublica.org/2022/08/partido-militar-mais-de-15-mil-candidatos-militares-concorrem-nas-eleicoes-neste-ano/>. Acesso em: 23 jul. 2025.

⁴⁷ MARTINS, Joyce Miranda Leão. Resenha: BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. *Gênero, neoconservadorismo e democracia*. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 37, p. 1–8, 2022.

anteriormente -, o que resulta numa crise na democracia⁴⁸. Essa relação pode ser entendida até como simbiótica, em que um depende do outro para sobreviver.

Além da gradativa perda de direitos, uma outra característica desse neoliberalismo é justamente a de invalidar àqueles que persistem, bem como não reconhecer a violação dos direitos humanos na sociedade, minimizando e relativizando as situações de injustiça social. Ainda há um argumento de que as políticas públicas são *privilégios* que “prejudicam” a sociedade como um todo.⁴⁹ Assim, nesse modelo a dignidade humanística das pessoas é duplamente atacada: diretamente pela violação dos seus direitos (seja por meio de leis ou por ações estatais, como o abuso de autoridade de policiais) e indiretamente pela omissão estatal nas políticas sociais, gerando falta de oportunidades para o crescimento individual dos integrantes dessa massa.

3 INTERNACIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E O SISTEMA ONU

O processo de internacionalização dos direitos humanos se consolidou como resposta às atrocidades cometidas nos regimes totalitários e autoritários do século XX, especialmente no contexto das Guerras Mundiais. A criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e de seu sistema internacional de proteção aos direitos humanos representa um marco jurídico e político fundamental nessa trajetória. Após abordar os fatores históricos e ideológicos que moldaram o conceito moderno de direitos humanos, bem como os elementos autoritários que continuam a ameaçá-lo no contexto contemporâneo, este capítulo volta seu foco para os direitos humanos *per se*, passando pela sua criação, os sistemas internacionais e continentais, bem como estuda sua evolução ao longo do século XX.

3.1 O totalitarismo e a gênese da ONU

Crimes de guerra e justiça internacional são expressões que costumam andar juntas: guerras religiosas dos sécs. XVI e XVII e o Acordo de Paz de Westfália; batalha de Solferino e o primeiro tratado de Direito Internacional Humanitário; as diversas batalhas europeias do século XIX e as Convenções de Haia; Primeira

⁴⁸RODRIGUEZ, José Rodrigo. O aspecto jurídico-institucional do totalitarismo: uma visão de “Behemoth” de Franz L. Neumann. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 126, p. 207-232, jan./jun. 2023.

⁴⁹ ANDRADE, Daniel Pereira; CÔRTEZ, Mariana; ALMEIDA, Silvio. Neoliberalismo autoritário no Brasil. **Caderno CRH**, Salvador, v. 34, p. 1-25, 2021.

Guerra Mundial e a Liga das Nações (que foi um fracasso, e para muitos, com seu julgamento “parcial” e juridicamente falho ajudou a fomentar o caminho para a Segunda Guerra Mundial) são exemplos de como ao longo da história a justiça internacional e a busca pela defesa dos direitos humanos vem como consequência das guerras e seus crimes.

No início deste século, com o fim da Segunda Guerra Mundial tivemos, entre diversas consequências, a consciência internacional de que regimes totalitários, como o facismo e o nazismo, são grandes violadores da dignidade humana. Seus atos de terror aos seus cidadãos, a forte perseguição política e social, a constante expulsão de povos tido como não-gratos (o que formou uma grande população de apátridas, aumentando a necessidade de ação de um órgão supranacional, sendo uma grande preocupação para a militância internacional) e seus atos de tortura para exprimir o biopoder foram escancarados ao fim da guerra.

Com isso, juristas, filósofos e políticos (da oposição) passaram a aumentar o debate sobre aqueles direitos tidos como inerentes à existência humana. A Segunda Guerra Mundial foi, sem dúvidas, o grande catalisador da criação da Organização das Nações Unidas. Wellington Pereira Carneiro, em estudo direcionado, afirma que:

A Rússia soviética teve 50% de toda sua infraestrutura destruída e a Alemanha terminou a guerra em escombros e foi necessário um plano (Plano Marshall) envolvendo 5% do PIB americano para reconstruir a Europa. A indústria e a infraestrutura na Europa estavam em frangalhos. Os Estados Unidos, geograficamente apartado dos teatros da guerra, respondia, sozinho, por 50% da produção industrial do planeta. A Segunda Guerra Mundial foi extremamente violenta, resultando em uma perda estimada de 60 milhões de vidas em genocídios e crimes contra a humanidade, 22 milhões de soviéticos, 6 milhões de judeus e milhões de vítimas de dezenas de países. Este processo motivou a retomada dos valores humanistas numa tentativa de colocá-los como balizador das relações humanas e entre os Estados. A ONU nasce da crise da humanidade provocada por este conflito de dimensões até então desconhecidas.⁵⁰

Antes da formalização da Organização das Nações Unidas, o mundo ocidental pós-Segunda Guerra passou por um período chamado por muitos doutrinadores como Justiça Transicional, que culminou na criação de tribunais internacionais a fim de apurar crimes contra a humanidade realizados por líderes nazistas e fascistas, sendo o Tribunal de Nuremberg o mais famoso.

⁵⁰ CARNEIRO, Wellington Pereira. Relevância do Surgimento da ONU para as Relações Internacionais. In: **A ONU aos 70: Contribuições, Desafios e Perspectivas**. Boa Vista: EduUFRR - Editora da Universidade Federal de Roraima, 2016.

Essa Justiça Transicional ocorre quando há uma mudança no domínio do poder, e os atuais líderes/governantes focam em julgar crimes cometidos por seus antecessores. No caso em tela, tivemos países como Estados Unidos, França, Inglaterra, China e União Soviética como os líderes desse movimento transitório.

Foi exatamente nesse contexto que as Organizações das Nações Unidas foi formalizada, com o objetivo teórico de promover a paz e defender os direitos humanos, objetificando não repetir os crimes cometidos pelos nazistas e fascistas. Isso porque “conforme Paul von Zyl menciona, conhecer a verdade sobre as violações de direitos humanos e construir consenso nacional no sentido da ilegitimidade de tais atos são essenciais para prevenir sua reincidência”⁵¹. Isso fica claro com a leitura da Carta das Nações Unidas:

Nós, os Povos das Nações Unidas, resolvimos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.⁵²

Enquanto tentativas passadas de um órgão supranacional como a ONU não deram certo, é possível teorizar que o sucesso com o qual ela impôs a Justiça Transicional para os criminosos totalitaristas da segunda guerra é o motivo pela qual ela conseguiu permanecer no cenário mundial e ser ainda hoje o principal e maior órgão supranacional, com diversos braços, indo muito além dos seus objetivos iniciais.

Ainda que a ONU tenha crescido e passe a abranger diversas outras áreas da sociedade mundial, é na defesa dos direitos humanos que ela alcança maior influência. Entretanto, frisa-se que isso não é sinônimo de *efetividade* da organização. Tema muito debatido atualmente é o quanto ela realmente consegue aplicar a defesa dos direitos fundamentais nos mais diversos países do planeta.

O que pode ser concluído diante de tudo isso é a ligação direta entre a criação da ONU e o fim dos regimes ditatoriais totalitários. As graves violações aos

⁵¹ JARDIM, Tarciso Dal Maso. Justiça transicional e a ONU. **Universitas: Relações Internacionais**, Manaus, v. 4, n. 1, p. 1-11, 2006.

⁵² Decreto n. 19.841, de 22 de outubro de 1945, Carta das Nações Unidas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm>. Acesso em 10/03/2024.

direitos humanos foi a fonte material que propugnou a existência de uma organização supranacional que pudesse defender a dignidade basilar da pessoa humana.

3.2. Os direitos humanos na ordem internacional

A compreensão dos direitos humanos no cenário contemporâneo exige uma análise de sua evolução no âmbito do Direito Internacional e o papel dos mecanismos jurisdicionais que contribuem para sua efetivação. A trajetória desses direitos, como assinala Norberto Bobbio, remonta a reflexões clássicas sobre a existência de direitos universais, presentes desde a filosofia grega, com a distinção aristotélica entre leis particulares e comuns, bem como a tradição romana influenciada pelo estoicismo, sustentando um direito natural aplicável a todas as relações humanas.⁵³

A afirmação histórica dos direitos humanos perpassa pelo entendimento jusnaturalista de que a igualdade e a liberdade são inatos ao ser humano⁵⁴. Hoje se entende essa igualdade de maneira material⁵⁵ e a liberdade dentro dos limites do outro. Eles se caracterizam por serem universais⁵⁶, morais, preferenciais, fundamentais e abstratos, conforme a doutrina de Robert Alexy. A ideia do mínimo substancial básico que todo ser humano precisa convergir o direito e a alteridade⁵⁷,

⁵³ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 7. tir. Rio de Janeiro: Campus/Elsevier.

⁵⁴ Existem outras correntes doutrinárias sobre a fundamentação dos direitos humanos, como o juspositivismo, que compreende os direitos como normas positivadas pelos ordenamentos jurídicos; o historicismo, que os vê como fruto de conquistas políticas ao longo do tempo; e o culturalismo, que destaca a necessidade de interpretação dos direitos à luz dos contextos culturais específicos. Neste trabalho, optamos por seguir a doutrina jusnaturalista, em consonância com a leitura histórica apresentada por André de Carvalho Ramos, por entendê-la como a mais didática e adequada para os objetivos desta análise.

⁵⁵ A igualdade material se preocupa com a *realidade* e o *contexto*, a fim de que o resultado final seja o mesmo para diferentes pessoas. Para isso, muitas vezes, é necessário tratar de maneira *desigual* grupos minoritários, para que o resultado finalístico de igualdade no caso concreto seja alcançado: para que o número de médicos negros seja igual ao de médicos brancos precisa-se do sistema de cotas, por exemplo. Enquanto a igualdade formal preocupa-se em tratar todos, independente de qualquer análise mais aprofundada, da *mesma* maneira.

⁵⁶ O universalismo dos Direitos Humanos tem origem histórica na Revolução Francesa, que foi a primeira revolução liberal com uma vocação internacional, um desejo de espalhar os ideais revolucionários. (RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023)

⁵⁷ Para a Teoria do Direito, os direitos humanos estabelecem uma co-originariedade explícita e indispensável entre o direito e a moral, fazendo a ideia de pureza, própria do positivismo jurídico contemporâneo, do direito independente em relação à moral e à política, ser superada pelo reconhecimento de um conteúdo substancial básico, de origem moral, constituído e constituinte da política. **É possivelmente o espaço de maior convergência entre o direito e a alteridade**, na medida em que se pensa no direito de todos, em todos os lugares, pela concretude do princípio da

permitindo um encontro entre as mais diferentes culturas em busca do ponto comum em que todos acordem sobre aquilo que é básico para si e para outrem.

Quando os movimentos autoritaristas e totalitaristas buscam tratar pessoas de maneiras diferentes, gerando desigualdade e retiram, ainda que parcialmente, a liberdade do povo, eles necessariamente destroem a própria essência dos Direitos Humanos. Por isso, é impossível que um Estado possua um governo como tal e direitos humanos ao mesmo tempo. E é justamente a partir desse contexto que temos a origem dos direitos humanos como conhecemos hoje, visto que as atrocidades e violações de direitos humanos ocorrida na Segunda Guerra Mundial foram o principal “motor de impulso” para a criação de uma organização internacional com o objetivo de proteger a humanidade e garantir a paz mundial.⁵⁸

3.2.1. Sistema ONU

Sistema ONU é o nome dado às ferramentas internacionais utilizadas pela Organização das Nações Unidas enquanto busca atingir seus objetivos institucionais centrais: paz e dignidade humana. Deve-se pontuar, entretanto, que o Sistema ONU não nasceu com o objetivo primordial de proteger os direitos humanos, sendo essa, na verdade, uma tendência mais recente.

Perpassam pelo Sistema ONU três ramos do Direito: o Direito Internacional dos Direitos Humanos, com ênfase no âmbito processual; o Direito Humanitário Internacional, com ênfase em assistência em casos de grande instabilidade social (guerra, calamidade, tragédias climáticas); e o Direito Internacional dos Refugiados, que como o próprio nome já diz, se preocupa com a questão das pessoas refugiadas. É com esse tripé que o sistema ONU atua jurídico-normativamente.

É importante pontuar que existem outras organizações internacionais que embora não façam parte da ONU, são pessoas de Direito Público Internacional e possuem autonomia, sendo entendidas como parte integrante do Sistema ONU.

O Sistema ONU é constituído, em síntese, pela Assembleia Geral, seu órgão máximo com competência deliberativa e soberana; pelo Conselho de Segurança⁵⁹,

sociabilidade (cf. Canotilho, 2003, p. 335-354), necessariamente promovido pela ação solidária e mundial. (VIEIRA, A.; MORAIS, J. L. A internacionalização do Direito a partir dos direitos humanos. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, São Leopoldo, v. 4, n. 2, p. 175-184, 2014. Acesso em: 24 set. 2024. p. 177 (grifo meu))

⁵⁸ RAMOS, Renan Marques. **Direitos Humanos: Conceito, Características e Origem da ONU**, 2018, p. 3

⁵⁹ Um ponto de controvérsia no Conselho de Segurança reside no direito a veto que os cinco membros permanentes (EUAs, China, Rússia, Reino Unido e França) têm. Diante disso, aspectos

órgão responsável pela condução da paz e da segurança mundial, sendo o mais famoso e importante a nível internacional; o Conselho Econômico e Social, com competência deliberativa e consultiva; a Organização Internacional do Trabalho, sendo o mais antigo de todos; o Secretariado, órgão administrativo; a Corte Internacional de Justiça, órgão jurídico; e, por fim, o Conselho de Direitos Humanos.

Esse último órgão, que mais nos interessa, é o mais recente: veio com a reforma da ONU em 2006, sucedendo a Comissão de Direitos Humanos. Ele possui 47 cadeiras, sendo 13 para a África, 13 para a Ásia, 6 para a Europa Oriental, 8 para a América Latina e 7 para a Europa Ocidental. Ele possui competência consultiva e deliberativa, a última apenas para os seus membros. Suas decisões obrigam apenas os Estados que são integrantes do Conselho, diferentemente do Conselho de Segurança, cuja decisões afetam os 197 países que compõem a ONU.

Para a efetivação e proteção desses direitos no plano internacional, desenvolveram-se diversas cortes e tribunais especializados. Entre as cortes especiais que compõem o Sistema ONU, a **Corte Internacional de Justiça (CIJ)** se destaca como o principal órgão judicial da Organização das Nações Unidas. Sua função primordial é "julgar os litígios entre Estados e emitir pareceres consultivos", sendo composta por quinze juízes eleitos para mandatos de nove anos. É importante ressaltar que apenas os Estados podem ser partes nos processos apresentados à CIJ, e suas decisões são vinculantes.⁶⁰

3.2.2 *Sistemas continentais*

O sistema global não é suficiente para que haja uma efetivação dos direitos humanos na prática. Por isso, em regime de complementação, temos a criação dos sistemas regionais: Sistema Interamericano de Direitos Humanos, Sistema Africano de Direitos Humanos e o Sistema Europeu de Direitos Humanos.

Cada um desses sistemas possui seus regimentos próprios, sendo independentes. Possuem Cortes de Justiça Internacional, em que buscam, dentro da competência territorial que lhes cabe julgar denúncias de violações aos direitos

meramente políticos podem influenciar uma decisão do Conselho. Não é incomum termos votações com 14 votos a favor e 1 veto, indicando que apenas um Estado conseguiu impor sua visão sobre o interesse maior do próprio Conselho.

⁶⁰ CARPENEDO, Regina Tayrini Bassani; BASSANI, Beverly; AZAMBUJA, Cristiane Menna. A ONU E A SUA (IN)APLICABILIDADE NA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DISSEMINAÇÃO DA PAZ MUNDIAL. In: SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 27., 2019, São Luiz Gonzaga. **Anais do XXVII Seminário de Iniciação Científica**. São Luiz Gonzaga: Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI/SLG), 2019. p. 3.

humanos. Além disso, a regionalização facilita a investigação e implementação de projetos preventivos.

O fato desses sistemas regionais existirem não retira a importância do sistema global da ONU, como bem preleciona Flávia Piovesan os dois sistemas se complementam:

Os sistemas global e regional não são dicotômicos, mas complementares. Inspirados pelos valores e princípios da Declaração Universal, compõem o universo instrumental de proteção dos direitos humanos no plano internacional. Nessa ótica, os diversos sistemas de proteção de direitos humanos interagem em benefício dos indivíduos protegidos.⁶¹

Dessa forma, os sistemas regionais de proteção aos direitos humanos desempenham um papel essencial na consolidação e na efetividade desses direitos, adaptando-os às realidades sociopolíticas de cada continente. Sua proximidade geográfica e cultural permite respostas mais contextualizadas às violações, enquanto o sistema global da ONU busca garantir a universalidade dos princípios. A coexistência e interação entre ambos os níveis de proteção, do sistema global e regional, fortalecem a capacidade de resposta da comunidade internacional frente às violações e evidenciam o caráter interdependente dos mecanismos internacionais de tutela da dignidade humana. Trata-se, portanto, de uma estrutura complexa, na qual a complementaridade entre os sistemas amplia as possibilidades de concretização dos direitos humanos no plano interno e internacional.

3.3. Direitos humanos e direitos fundamentais: sua evolução ao longo do tempo

Após compreendermos os sistemas internacionais e regionais de proteção, é essencial aprofundar o estudo sobre as diferentes formas de conceituação e aplicação dos direitos humanos. Embora frequentemente utilizados como sinônimos, inclusive neste presente Trabalho de Conclusão de Curso, os termos “direitos humanos” e “direitos fundamentais” possuem origens distintas e campos de incidência próprios.

Sua evolução histórica reflete tanto o avanço da normatividade internacional quanto a incorporação dos direitos da pessoa humana nas constituições nacionais. Por isso, o presente tópico busca analisar essas diferenças conceituais, assim como

⁶¹ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2024. [E-book].

o percurso histórico que levou os direitos humanos a assumirem um papel de centralidade normativa e política ao longo do século XX.

3.3.1. A diferença entre os direitos humanos e os direitos fundamentais

O estudo dos direitos humanos se divide em duas searas: a do direito internacional e a do direito interno. Todas as noções jusfilosóficas que permeiam o estudo dessa matéria têm natureza e efeitos diferentes a depender da seara escolhida para a análise.

Historicamente, os direitos humanos consolidaram-se como o "eixo principal" da internacionalização dos direitos, um processo que foi intensificado após a Segunda Guerra Mundial e o totalitarismo. Antes desse período, a proteção do indivíduo era vista primariamente como um assunto de jurisdição doméstica, sob o domínio reservado dos Estados, limitando a intervenção internacional mesmo em casos de violações graves.⁶² As atrocidades e as violações ocorridas durante essa Guerra foram o principal "motor de impulso" para a criação de uma organização internacional com o objetivo de proteger a humanidade e garantir a paz mundial.

Nesse contexto pré-Segunda Guerra, a defesa da dignidade da pessoa humana estava inserida nas ordens jurídicas internas, consagradas nas constituições ou leis nacionais sob a denominação de direitos fundamentais. Nesse cenário, a Organização das Nações Unidas (ONU) surge como um "marco de extrema importância para a garantia dos Direitos Humanos". A Carta das Nações Unidas, assinada em San Francisco em 26 de junho de 1945, reflete essa nova preocupação global⁶³. Seu preâmbulo, ao expressar o compromisso de "reafirmar a fé nos direitos *fundamentais* do homem", utilizou uma terminologia que, embora remetesse aos direitos essenciais à pessoa, impulsionou a criação de um regime jurídico de **direitos humanos** de âmbito internacional. Essa internacionalização, portanto, não representa uma simples continuidade do direito interno, mas sim a criação de um "novo ramo do Direito Internacional Público".⁶⁴

Sendo assim, hoje temos uma subdivisão dos direitos humanos pacífica tanto na doutrina quanto na jurisprudência, protagonizada pelo contexto em que se analisa tais direitos. Quando pelo olhar internacionalista usa-se o nome de direitos

⁶² RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**, 2018, p. 57

⁶³ RAMOS, Renan Marques. **Direitos Humanos: Conceito, Características e Origem da ONU**, 2018, p. 3-4

⁶⁴ RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. p. 3

humanos, com teorias de cunho mais generalista. O enfoque maior reside nos mecanismos internacionais de aplicação e controle dos direitos humanos, com ênfase na atuação da ONU e suas cortes internacionais de direitos humanos. Ao olhar para a seara do direito interno usa-se o nome de direitos fundamentais, com teorias que variam de acordo com a Constituição e o ordenamento jurídico do Estado que se analisa. O enfoque maior costuma ser em como o Estado lida com os direitos humanos dentro de sua jurisdição e soberania.

3.3.2 Evolução dos direitos humanos ao longo do século XX

O surgimento dos direitos humanos, que como já vimos está fortemente atrelado à existência de regimes totalitaristas, foi revolucionário na Ciência do Direito e na construção do Estado Social de Direito. O impacto imediato pôde ser visto nas mais diversas correntes que surgiram na academia e na própria construção da ONU. Entretanto, esse impacto ficou concentrado entre os estudiosos e teóricos. A Guerra Fria e seus conflitos colaterais, bem como a erupção de regimes autoritários ou totalitaristas ao redor do mundo em meados do século XX nos mostram que os conceitos humanísticos, democráticos e republicanos foram ignorados por aqueles que detinham o poder. Além disso, é possível perceber que a ONU, apesar de seu papel constituinte na manutenção da paz e segurança coletivas, enfrentou muitos desafios, principalmente na era pós-Guerra Fria⁶⁵.

Com o trabalho de acadêmicos e militantes de direitos humanos, entretanto, esse cenário foi mudando lentamente. Os movimentos verde, hippie, pacifista, negro e feminista alimentaram o protagonismo dos direitos humanos. Boaventura de Sousa Santos complementa que, apesar de um impacto inicial "irrisório" até os anos 1970, os direitos humanos assumiram um "insuspeito protagonismo na cena internacional" a partir dessa década, tornando-se uma narrativa emancipatória crucial⁶⁶.

4 AUTORITARISMO E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

O autoritarismo do século XXI possui formas mais sutis e complexas do que nos regimes do século passado, principalmente naqueles ditatoriais e totalitários. Esse novo autoritarismo afeta diretamente a democracia e os direitos humanos,

⁶⁵ OLIVEIRA, Pedro Américo Furtado de. **Os 50 anos da ONU e seus desafios para a era do pós-Guerra Fria**, 1995, p. 2

⁶⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. **O pluriverso dos direitos humanos**, 2019, p. 17

especialmente em países de modernidade tardia e capitalismo periférico, como os da América Latina, incluindo o Brasil. Então, embora o autoritarismo no Brasil contemporâneo apresente características que dialoguem com elementos clássicos do totalitarismo analisado por Hannah Arendt, ele também incorpora formas mais sutis e adaptadas à realidade das democracias liberais modernas.

Atualmente, o Estado brasileiro vive uma tendência de instrumentalização das políticas públicas com viés autoritário,⁶⁷ afetando as populações minoritárias e degradando direitos fundamentais. Pode-se ver essa dinâmica na seletividade penal, no encarceramento em massa, nas violações sistemáticas contra populações vulneráveis (como povos indígenas e comunidades periféricas), e na militarização da política de segurança pública. Os dados da prática revelam que essas ações não são exceções esporádicas, mas parte estrutural de um modelo de gestão que prioriza o controle social e desumaniza essa parte marginalizada da população.

O modelo autoritário tem como característica a normalização dos atos reiterados de violação dos direitos fundamentais de forma reiterada e sistemática por parte do Estado. É a banalidade do mal⁶⁸ de Hannah Arendt utilizada como arma pelo estado tanto na exclusão da minoria como na legitimação da biopolítica autoritária estatal.

Na contemporaneidade do nosso País o autoritarismo não se expressa com golpes ou ditaduras abertas, mas com práticas rotineiras de silenciamento, repressão e desmonte dos mecanismos de proteção social. A ausência de políticas públicas efetivas, bem como a deslegitimação daqueles que funcionam, que como vimos alhures é um fenômeno típico do neoliberalismo autoritário vem tendo cada vez mais força à medida que políticos autoritários ganham poder no cenário político nacional.

Nesse sentido, Pedro Serrano propõe o conceito de “autoritarismo líquido” para descrever a forma contemporânea de violação dos direitos fundamentais: não

⁶⁷ ZANDONÁ, Roberto Torro. O Estado atuante e o fantasma do autoritarismo. In: **DPU n° 45**, maio/jun. 2012, p. 91-94.

⁶⁸ A banalidade do mal é um dos conceitos mais famosos de Hannah Arendt, cuja tese nasceu dos seus estudos acerca do julgamento do Adolf Eichmann, um nazista que ficou responsável pela logística de levar o maior número possível de judeus para os campos de concentração. A autora percebe que a maldade de Eichmann é o resultado da obediência de um burocrata ao regime vigente, sendo a própria origem dessa maldade banal. Sendo assim, uma pessoa ao repetir a mesma ação diversas vezes perde o seu senso crítico e não consegue perceber o óbvio: a monstruosidade dos seus atos. Isso não retira a responsabilidade, apenas mostra como com a banalidade do mal pode se espalhar rapidamente em uma sociedade, sem enfrentar grandes resistências.

se trata de um rompimento formal com a legalidade, mas de sua manipulação para atingir objetivos de dominação⁶⁹. Assim, o autoritarismo se apresenta de forma difusa, fragmentada e rotineira, atingindo principalmente os marginalizados.

É justamente diante disso que surge a necessidade de limitar juridicamente as invasões estatais — não apenas físicas, mas também simbólicas e institucionais — que ameaçam o pluralismo, a diversidade e a dignidade humana. Nesse cenário, é importante abordar, ainda que de forma sintética, a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) que cresceu bastante, mas em duas vertentes opostas: a de ativismo judicial⁷⁰, em que usa da sua jurisdição de maneira enviesada para favorecer elites, assim como atua na defesa dos direitos fundamentais sedimentados na Constituição de 1988, preservando estruturas básicas da democracia. A “bipolaridade” do STF não será aqui aprofundada, visto que não é o escopo do presente Trabalho de Conclusão de Curso.

Indo adiante, os estudos de Tóth aprofunda essa discussão vista anteriormente ao apontar que o autoritarismo contemporâneo muitas vezes simula a democracia, operando sob os ritos formais do constitucionalismo, mas corroendo seus fundamentos. Trata-se de um sistema *sui generis*, que utiliza mecanismos legais e institucionais para concentrar poder e restringir direitos, sem declarar ruptura com o Estado de Direito⁷¹. Percebe-se que as ideias de Serrano e Tóth se complementam, fortalecendo essas características do autoritarismo contemporâneo.

Assim, o Brasil contemporâneo apresenta um quadro paradoxal: enquanto mantém a aparência democrática, suas práticas estatais revelam um autoritarismo estrutural. Diante de tudo isso, é possível afirmar que os direitos humanos seguem sob constante ameaça, especialmente para os grupos historicamente excluídos.

4.1 A ultra-direita brasileira e os direitos humanos

A atuação da ultradireita brasileira contemporânea é a face mais recente de uma tradição autoritária enraizada na cultura política nacional. Essa tradição, longe

⁶⁹ SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. Autoritarismo líquido e as novas modalidades de prática de exceção no século XXI. **R. Themis**, Fortaleza, v. 18, n. 1, p. 197-223, 2020.

⁷⁰ Nome ao fenômeno em que decisões judiciais são feitas de forma a ultrapassar a competência do Poder Judiciário e esvaziar a competência dos Poderes Legislativo e/ou Executivo. Existe uma corrente teórica a qual defende que o excesso de ativismo judicial gera uma “ditadura do Poder Judiciário”, único Poder cujos agentes não são eleitos por meio de um processo eleitoral.

⁷¹ TÓTH, Gábor Attila. Marcos constitucionais do autoritarismo. **Revista Juridicidade Constitucional e Democracia**, v. 1, n. 1, p. 219-223, 2023.

de ser um fenômeno isolado ou novo, tem raízes históricas profundas nos discursos conservadores que marcaram momentos críticos da formação do Estado brasileiro, especialmente no período do Estado Novo. Como ressalta Roberto Bueno, a matriz autoritária brasileira foi consolidada por pensadores como Francisco Campos e Oliveira Viana, cujos projetos políticos privilegiavam a centralização do poder, o antiparlamentarismo e a rejeição às instituições liberais sob o pretexto de ineficiência e desordem⁷², sendo Getúlio Vargas a grande face desse período autoritário do Brasil, em que o nosso País flertou com o facismo.

Essa herança conservadora continua a influenciar o pensamento político contemporâneo. A retórica da ultradireita atual, ao adotar narrativas nacionalistas, moralistas e de anticorrupção, busca trazer o autoritarismo líquido para restaurar a ordem e proteger o "interesse nacional". Essa construção discursiva encontra na figura de um “salvador da pátria” o instrumento ideal para reavivar o modelo personalista de poder. E essa figura heroica teria a legitimidade para agir da maneira que seja necessária a fim de alcançar o seu objetivo salvífico.

Como já vimos, o autoritarismo contemporâneo se utiliza do refinamento dos instrumentos de dominação, em que ele não se manifesta necessariamente por rupturas institucionais diretas, mas por práticas “legalistas” que se valem do sistema legal, político e até mesmo jurídico, para perseguir opositores e minar a democracia. Nessa toada, Antonio Oneildo Ferreira⁷³ identifica três faces do autoritarismo contemporâneo que se articulam no Brasil sob a lógica ultraconservadora: o Estado Policial, o direito penal do inimigo e a *lawfare* — a instrumentalização do direito como arma política contra adversários

No Estado Policial, há um desequilíbrio entre a garantia de direitos e o uso desproporcional da coerção. As forças militares e policiais abusam de sua autoridade e poder para dominar a população marginalizada, sob o pretexto de manter a ordem, quando, na verdade, está reproduzindo preconceitos e sendo utilizada como “arma” contra movimentos sociais, ativistas, minorias e intelectuais, tratados como ameaças à ordem pública na visão da ultradireita. A violência deixa de ser exceção para se tornar regra administrativa e política.

⁷² BUENO, Roberto. O autoritarismo brasileiro e as vias conservadoras em Francisco Campos, Oliveira Viana e o Estado Novo. *RIL*, Brasília, v. 53, n. 210, abr./jun. 2016.

⁷³ FERREIRA, Antonio Oneildo. Três faces do autoritarismo. Disponível em <<https://www.oab.org.br/noticia/56207/artigo-tres-faces-do-autoritarismo-por-antonio-oneildo-ferreira>>. Acesso em [11/07/2025].

Em paralelo, o direito penal do inimigo desnatura a essência do direito penal como *ultima ratio*. As garantias processuais e os princípios constitucionais são relativizados e essas pessoas, vistas como inimigas da sociedade, não têm acesso ao devido processo legal. Além disso, temos uma atuação da mídia como quarto poder que participa do processo de acusação dentro do viés determinado por aqueles que possuem o poder. Assim, a condenação é dupla: tanto no âmbito jurídico como social, e ambas sem o gozo dos direitos fundamentais pertinentes à persecução penal.

A terceira e mais sofisticada estratégia identificada por Ferreira é a *lawfare* — o uso do sistema jurídico como ferramenta de guerra política. A *lawfare* se vale de aparências de legalidade para perseguir seletivamente inimigos políticos, destruindo reputações, influenciando o processo eleitoral e corrompendo o sistema de freios e contrapesos. O autor observa que a associação entre a mídia, o Judiciário e o Ministério Público nesse processo contribui para a legitimação do arbítrio, criando um “tribunal popular” alimentado por espetáculo, punitivismo e ressentimento social. A ultradireita transforma o aparato judicial em instrumento de disputa ideológica, contribuindo para o esvaziamento do direito como garantidor de liberdade e igualdade e sua conversão em instrumento de dominação seletiva.

Ante o exposto, percebe-se que a política da ultra-direita tem como um dos seus objetivos degradar os direitos humanos, a fim de manter o *status quo* dos privilegiados, deixando ainda mais à margem as minorias, justamente quem deveria receber a proteção estatal.

4.2 Efeitos legislativos da política da ultra-direita nos direitos humanos

A política da ultradireita brasileira no campo legislativo tem sido marcada por um processo de enfraquecimento dos direitos humanos e das garantias constitucionais previstas na Carta Magna. Esse fenômeno pode ser observado por meio das normas formalmente aprovadas, bem como pelas estratégias de desmonte e omissão dos nossos direitos fundamentais.

A instrumentalização do Poder Legislativo se deu por meio de reformas e medidas de governo, como a extinção de conselhos de participação social,

repressão a movimentos e reconfiguração de valores republicanos a partir de bases morais, religiosas e patriotas⁷⁴.

O populismo autoritário teve efeitos legislativos significativos com o uso abusivo de Medidas Provisórias e decretos, que impactaram diretamente políticas de saúde, educação e segurança.⁷⁵ No plano simbólico e legal, essa atuação encontra respaldo em parte do eleitorado. Carolina Maciel-Lima *et al*⁷⁶ argumenta que existe no Brasil uma cultura autoritária de base, que naturaliza a desigualdade, sustenta o punitivismo e valoriza o personalismo, produzindo um ambiente favorável à tramitação de leis que restringem liberdades.

Essa dinâmica legislativa também opera a partir de lógicas econômicas, como a racionalidade do neoliberalismo do autoritarismo líquido. O Estado brasileiro foi progressivamente capturado por uma governança neoliberal que impõe austeridade, precarização e repressão seletiva, sobretudo nas periferias⁷⁷. As políticas públicas deixam de ser ferramentas de emancipação para se tornarem instrumentos de controle social e disciplina econômica.

Nesse sentido podemos ver algumas propostas e medidas aprovadas no Congresso Nacional nos últimos anos:

- Manutenção do veto presidencial à Lei em Defesa da Democracia, Lei 14.197/2021, que fragiliza a proteção contra ameaças institucionais⁷⁸;
- Projetos que flexibilizam o licenciamento ambiental, agravando a crise climática e violando direitos de comunidades tradicionais⁷⁹;

⁷⁴ MOTA, Francisco Alencar; FORTE, Joannes Paulus Silva. A ascensão da extrema direita e os desafios ao Estado Democrático de Direito no Brasil (2018–2022). **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 54, n. 1, p. 259–287, 2023.

⁷⁵ MOTA, Francisco Alencar; FORTE, Joannes Paulus Silva. A ascensão da extrema direita e os desafios ao Estado Democrático de Direito no Brasil (2018–2022). **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 54, n. 1, p. 259–287, 2023.

⁷⁶ MACIEL-LIMA, Carolina; SOUZA-LIMA, Andréa; CASTRO, Alexandre Mendes. Autoritarismo no Brasil contemporâneo: apontamentos preliminares. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 35, n. 1, p. 7–26, 2020.

⁷⁷ ANDRADE, Daniel Pereira; CÔRTEZ, Mariana; ALMEIDA, Silvio. Neoliberalismo autoritário no Brasil. **Caderno CRH**, Salvador, v. 34, p. 1–25, 2021.

⁷⁸ **AGÊNCIA BRASIL**. Veto à Lei do Estado Democrático de Direito é mantido pelo Congresso. *Agência Brasil*, 12 fev. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-05/congresso-mantem-veto-de-bolsonaro-lei-em-defesa-da-democracia>. Acesso em: 11 jul. 2025.

⁷⁹ NOVO Pacote da Destruição ameaça direitos socioambientais **Observatório do clima**, 6 maio 2024. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/novo-pacote-da-destruicao-ameaca-direitos-socioambientais/>. Acesso em: 11 jul. 2025.

- PECs que visam limitar o STF, como a PEC 8/2021, ameaçando o princípio da separação de Poderes e os direitos assegurados judicialmente⁸⁰;
- Propostas de plebiscito sobre aborto e o Estatuto do Nascituro, com forte viés religioso, que atacam diretamente os direitos reprodutivos das mulheres⁸¹;
- Projetos que ampliam o armamento civil, deslocando a lógica de segurança para a lógica da autodefesa armada, com impacto negativo sobre a vida de grupos vulneráveis⁸²;
- Reformas trabalhistas e fiscais, que retiram direitos sociais sob o pretexto de equilíbrio fiscal, mas que acentuam desigualdades estruturais, como a Reforma Trabalhista e a Reforma da Previdência.

Todas essas medidas fazem parte do objetivo político defendido pela ultradireita, em que o neoliberalismo e o conservadorismo devem ser protegidos e favorecidos, ainda que às custas das minorias, que costumam pagar por isso - metafórica e literalmente. Como resume Schwarcz⁸³, trata-se de uma corrosão silenciosa do Estado Democrático de Direito, que transforma o direito em instrumento de exclusão, operando com o verniz da legalidade, mas com conteúdo autoritário.

⁸⁰BAPTISTA, Rodrigo. Senado aprova PEC que limita decisões individuais em tribunais. Senado Federal, 22 nov. 2023. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/pec-decisao-monocratica-stf-votacao/>. Acesso em: 11 jul. 2025.

⁸¹ BAPTISTA, Rodrigo. Senado aprova PEC que limita decisões individuais em tribunais. Senado Federal, 22 nov. 2023. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/pec-decisao-monocratica-stf-votacao/>. Acesso em: 11 jul. 2025.

⁸² **"Senado analisa projetos que ampliam porte de arma"**. *Senado Federal*, 11 abr. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/04/11/senado-analisa-projetos-que-ampliam-porte-de-arma>. Acesso em: 12 jul. 2025.

⁸³ **SCHWARCZ, Lilia Moritz**. Sobre o autoritarismo brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 59.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo central analisar como a ascensão do autoritarismo e do neoliberalismo no Brasil do século XXI tem contribuído para a degradação dos direitos humanos. A partir de uma revisão crítica e aprofundada da literatura, foi possível compreender que os regimes totalitários do século XX, como o nazismo, o facismo e o stalinismo, servem como marcos históricos do que há de mais extremo na supressão das liberdades e na esvaziamento do homem em prol do Estado. Ainda que o autoritarismo contemporâneo se manifeste de formas diferentes, ele carrega em si traços dessa herança totalitária.

Ao longo do estudo, foram demonstradas as distinções conceituais entre totalitarismo e autoritarismo, bem como a maneira pela qual o autoritarismo opera, que se ancora em valores morais, religiosos e nacionalistas para suprimir o pluralismo democrático. A partir da análise do caso brasileiro, ficou evidente que a ultradireita, em especial após 2016⁸⁴, vem protagonizando um projeto político que instrumentaliza o Estado para minar os direitos fundamentais, utilizando-se do aparato estatal para implementar retrocessos em áreas como meio ambiente, direitos das mulheres, dos povos indígenas e da população LGBTIA+.

Além disso, foi possível constatar que o neoliberalismo, enquanto ideologia econômica e força política, assume feições autoritárias à medida que desmonta políticas públicas, privatiza direitos e normaliza desigualdades, tratando a cidadania como um privilégio condicionado à meritocracia. Essa governança neoliberal autoritária intensifica a exclusão, substituindo a proteção social pela proteção do mercado.

No plano legislativo, o estudo revelou como essa aliança entre autoritarismo político e neoliberalismo econômico tem se traduzido em medidas políticas que degradam os direitos fundamentais da Constituição brasileira, de diversas maneiras, seja pelo viés Legislativo, Executivo e até mesmo Judiciário. Essas ações produzem

⁸⁴ Esse ano não é aleatório: foi nele que ocorreu o impeachment, no mínimo controverso, da presidenta Dilma Rousseff. O vice-presidente Michel Temer, que assumiu a presidência, passou a, imediatamente, trazer medidas conservadoras e com caráter neoliberais, sendo o momento inicial da grande depreciação dos direitos humanos que vemos nos últimos anos no Brasil. Com o fortalecimento da política conservadora e neoliberal, a ultradireita começou a crescer no País, culminando na eleição de Jair Bolsonaro, com diversas propostas que buscavam restringir direitos fundamentais, além do seu discurso de ódio e exclusão às minorias brasileiras.

efeitos concretos sobre a vida de milhões de brasileiros que já vivem à margem da sociedade e sofrem ainda mais com o descaso do Estado.

O estudo também demonstrou que o autoritarismo não é um desvio pontual, mas uma possibilidade sempre latente nas democracias modernas. Quando fragilizadas por crises sociais, econômicas ou institucionais, essas democracias se tornam terreno fértil para a ascensão de líderes e projetos autoritários, que, como mostrou Hannah Arendt, operam pela manipulação das massas, pela normalização da violência e pela corrosão das instituições.

Conclui-se, portanto, que os direitos humanos no Brasil do século XXI enfrentam uma ameaça estrutural, derivada da convergência entre autoritarismo, neoliberalismo e fundamentalismo. Frente a esse cenário, é importante que a academia não se esquive do dever de investigar essas medidas e ações que relativizam os direitos humanos, gerando retrocessos na sociedade ocidental e, principalmente brasileiro, bem como impedindo os poucos avanços sociais que foram conquistados pelos movimentos feminista, negro, indígena, ambiental e da comunidade LGBTIA+. A investigação teórica pode ter o papel de influenciar os operadores do direito e incentivá-los a usar dos mecanismos jurídicos disponíveis em nosso ordenamento para proteger os nossos direitos fundamentais, a fim de recolocar a dignidade humana no centro das políticas públicas, onde é o seu lugar.

REFERÊNCIAS

VERDÉLIO, Andreia. Veto à Lei do Estado Democrático de Direito é mantido pelo Congresso. **Agência Brasil**, 12 fev. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2024-05/congresso-mantem-veto-de-bolsonaro-lei-em-defesa-da-democracia>. Acesso em: 11 jul. 2025.

FONSECA, Bruno; MUNIZ, Bianca. Partido militar: mais de 1,5 mil candidatos militares concorrem nas eleições de 2022. **Agência Pública**, 16 ago. 2022. Disponível em: <https://apublica.org/2022/08/partido-militar-mais-de-15-mil-candidatos-militares-concorrem-nas-eleicoes-neste-ano/>. Acesso em: 23 jul. 2025.

ANDRADE, Daniel Pereira; CÔRTEZ, Mariana; ALMEIDA, Silvio. Neoliberalismo autoritário no Brasil. **Caderno CRH**, Salvador, v. 34, p. 1–25, 2021.

ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, [s.d.].

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 7. ed. Rio de Janeiro: Campus, [s.d.].

BRASIL. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945**. Promulga a Carta das Nações Unidas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 10 mar. 2024.

BROWN, Wendy. **In the ruins of neoliberalism: the rise of antidemocratic politics in the west**. New York: Columbia University Press, 2019.

BUENO, Roberto. O autoritarismo brasileiro e as vias conservadoras em Francisco Campos, Oliveira Viana e o Estado Novo. **RIL**, Brasília, v. 53, n. 210, p. 9-32, abr./jun. 2016.

CARNEIRO, Wellington Pereira. Relevância do surgimento da ONU para as relações internacionais. *In*: FARIAS, I. L. M. de; LIMA, J. R. de (org.). **A ONU aos 70**:

Contribuições, Desafios e Perspectivas. Boa Vista: EduUFRR – Editora da Universidade Federal de Roraima, 2016. p. 15-30.

CARPENEDO, Regina Tayrini Bassani; BASSANI, Beverly; AZAMBUJA, Cristiane Menna. A ONU e a sua (in)aplicabilidade na resolução dos conflitos e disseminação da paz mundial. *In*: SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 27., 2019, São Luiz Gonzaga. **Anais** [...]. São Luiz Gonzaga: URI/SLG, 2019. p. 3.

CHAUI, Marilena. O totalitarismo neoliberal. **Anacronismo e Irrupción**, v. 10, n. 18, p. 307–328, maio/out. 2020.

COMPARATO, Fábio Konder. O Estado totalitário. **A Terra é Redonda**, [s.d.]. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/o-estado-totalitario/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

NOVO Pacote da Destruição ameaça direitos socioambientais **Observatório do clima**, 6 maio 2024. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/novo-pacote-da-destruicao-ameaca-direitos-socioambientais/>. Acesso em: 11 jul. 2025.

DUTRA, Roberto; RIBEIRO, Marcos Abraão. Existe um autoritarismo brasileiro? Uma interpretação alternativa à tese da singularidade política nacional. **Revista Brasileira de Sociologia**, [S. l.], v. 8, n. 18, p. 267-289, 2020.

FERREIRA, Antonio Oneildo. Três faces do autoritarismo. **OAB**, 27 jul. 2017. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/56207/artigo-tres-faces-do-autoritarismo-por-antonio-oneildo-ferreira>. Acesso em: 11 jul. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Il faut défendre la société**. Paris: Gallimard/Seuil, 1997.

FOUCAULT, Michel. La Philosophie Analytique de la Politique. *In*: FOUCAULT, Michel. **Dits et Écrits**. Paris: Gallimard, 1994. v. 4, p. 534-555.

FRASER, Nancy. The end of progressive neoliberalism. **Dissent**, New York, p. 34-45, Spring 2017.

BAPTISTA, Rodrigo. Senado aprova PEC que limita decisões individuais em tribunais. **Senado Federal**, 22 nov. 2023. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/pec-decisao-monocratica-stf-votacao/>. Acesso em: 11 jul. 2025.

HOFFMANN, Fernando; MORAIS, José Luiz Bolzan de; ROMAGUERA, Daniel Carneiro Leão. Direitos humanos na sociedade contemporânea: neoliberalismo e (pós)modernidade. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 250–273, 2019.

JARDIM, Tarciso Dal Maso. Justiça transicional e a ONU. **Universitas: Relações Internacionais**, Manaus, v. 4, n. 1, p. 1–11, 2006.

LEFORT, Claude. **A invenção democrática**: os limites da dominação totalitária. São Paulo: Brasiliense, 1981.

MACIEL-LIMA, Carolina; SOUZA-LIMA, Andréa; CASTRO, Alexandre Mendes. Autoritarismo no Brasil contemporâneo: apontamentos preliminares. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 35, n. 1, p. 7–26, jan./abr. 2020.

MAIRIN, Adriana Oliveira. A formação da subjetividade no poder disciplinar: uma leitura de Michel Foucault. **Revista Peri**, Itabaiana, v. 2, n. 4, p. 20–31, jul./dez. 2010.

MARTINS, Joyce Miranda Leão. Resenha: BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. Gênero, neoconservadorismo e democracia. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 37, p. 1–8, 2022.

MELO, Cleuza de. **As perspectivas do totalitarismo e do autoritarismo**. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídico-Política) – Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2013.

MOTA, Francisco Alencar; FORTE, Joannes Paulus Silva. A ascensão da extrema direita e os desafios ao Estado Democrático de Direito no Brasil (2018–2022). **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 54, n. 1, p. 259–287, 2023.

PICCOLI, Luiz Felipe H. Agamben e a proximidade entre democracia e totalitarismo. **Profanações**, v. 10, p. 168–188, 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2024. E-book.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

RAMOS, Renan Marques. **Direitos Humanos: Conceito, Características e Origem da ONU**. [S.l.: s.n.], 2018.

RIBAS, Yasmim Carina Bastos *et al.* Os últimos vestígios de Pinochet: a consolidação da democracia chilena frente ao autoritarismo constitucional. **Conversas & Controvérsias**, Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. e42323, jul./dez. 2021.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. O aspecto jurídico-institucional do totalitarismo: uma visão de “Behemoth” de Franz L. Neumann. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 126, p. 207–232, jan./jun. 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O pluriverso dos direitos humanos**. São Paulo: Autêntica, 2019.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. Autoritarismo líquido e as novas modalidades de prática de exceção no século XXI. **R. Themis**, Fortaleza, v. 18, n. 1, p. 197–223, 2020.

SILVA, Mayra Goulart da; RODRIGUES, Theófilo Codeço Machado. Dossiê - O populismo e a construção política do povo. **Mediações**, Londrina, v. 26, n. 1, p. 86–107, jan./abr. 2021.

SWYNGEDOUW, Erik. The perverse lure of autocratic postdemocracy. **The South Atlantic Quarterly**, Durham, v. 118, n. 2, p. 267–286, 2019.

TÓTH, Gábor Attila. Marcos constitucionais do autoritarismo. **Revista Juridicidade Constitucional e Democracia**, v. 1, n. 1, p. 219–223, 2023.

VIEIRA, A.; MORAIS, José Luiz Bolzan de. A internacionalização do Direito a partir dos direitos humanos. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, São Leopoldo, v. 4, n. 2, p. 175–184, jul./dez. 2014.